



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.623

João Pessoa - Quarta-feira, 25 de Maio de 2022

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.301 DE 24 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: DEPUTADOS JUTAY MENESES, JOÃO GONÇALVES E CABO GILBERTO SILVA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Capitão de Fragata Erijansen de Souza Maciel.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Capitão de Fragata Erijansen de Souza Maciel, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.302 DE 24 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor General de Brigada Marcelo Pereira Lima de Carvalho, Comandante do 1º Grupamento de Engenharia.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor General de Brigada Marcelo Pereira Lima de Carvalho, Comandante do 1º Grupamento de Engenharia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.303 DE 24 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados à Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.304 DE 24 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Institui a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos, Corte Solidário, destinada às pessoas com alopecia induzida por quimioterapia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos, Corte Solidário, destinada a pessoas com alopecia induzida por quimioterapia, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer, com o objetivo de coletar mechas de cabelo para a confecção de perucas.

Parágrafo único. Os cabelos arrecadados na forma do caput deste artigo, deverão ter, no mínimo, 15 (quinze) centímetros de comprimento, e serão destinados somente à confecção gratuita de perucas para pessoas com alopecia induzida por quimioterapia, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 2º O Poder Público poderá promover ações de mobilização à Campanha instituída por esta Lei, em parceria com entidades assistenciais e com o auxílio da sociedade civil organizada, mediante:


I – realização de mutirões e disponibilização de postos de coleta das mechas de cabelo;

II – peças publicitárias a serem inseridas nos meios de comunicação;

III – criação de oportunidade de integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.305 DE 24 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Promove a desacumulação de serviços notariais e de registro e cria serventia extrajudicial no Município de Mamanguape.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desacumulados, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, da serventia extrajudicial do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Único Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas (CNS 06.871-8), da Comarca de Mamanguape, os seguintes serviços:

I – notarial;

II – protesto de títulos e documentos.


Art. 2º Fica criado 1 (um) Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, na Comarca de Mamanguape, exercendo os serviços notarial e de protesto de título e documentos, referidos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A instalação da serventia extrajudicial criada fica condicionada ao preenchimento de vaga por concurso público de ingresso ou de remoção, conforme disposto na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 4º O Tribunal de Justiça fixará a circunscrição de atuação dos serviços notariais e registrais criados, por desacumulação, através desta Lei, na forma do art. 290 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.306 DE 24 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Denomina de Rodovia José Almir de Sousa a rodovia PB-348, que parte da BR-230, no Distrito de São Gonçalo - Sousa, até a cidade de São José da Lagoa Tapada, neste Estado.

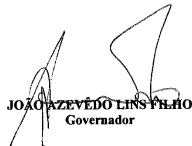
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia José Almir de Sousa a rodovia PB-348, que parte da BR-230, no Distrito de São Gonçalo - Sousa, até a cidade de São José da Lagoa Tapada, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2022; 134ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 3.637/2022, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ciclovias ou ciclofaixas às margens de Rodovias Estaduais, e dá outras providências.”.

RAZÕES DO VETO

O projeto sob análise obriga a administração estadual a “implantar ciclovias e ciclofaixas com as respectivas placas de sinalização, nos projetos e na execução de todas as obras de Rodovias Estaduais, sejam elas exploradas, ou não, sob o regime de concessão, permissão ou parceria público-privada ou consórcios” (conforme dispõe o art. 1º).

Consoante o art. 2º do PL 3.637/2022 as ciclovias deverão ser constituídas “de pista de rolamento destinada exclusivamente ao uso de bicicletas, separadas fisicamente do leito carroçável, projetadas e executadas de acordo com as normas técnicas pertinentes e amplamente sinalizadas”.

Embora reconheça méritos na propositura, vê-se que apresenta inconstitucionalidade.

O PL nº 3.637/2022 institui obrigação para secretarias e órgãos do Poder Executivo estadual — notadamente para o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) — ao obrigar que ciclovias ou ciclofaixas sejam implantadas em todas as obras de rodovias estaduais que forem realizadas no Estado, inclusive, nos casos de ampliação do traçado, reforma, modificação e adaptação das rodovias já existentes. Projetos de leis com esse conteúdo normativo são de competência privativa do governador do Estado, nos termos do 63, § 1º, II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos.

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração.”

(grifo nosso)

Como exposto acima, tem-se que o projeto de lei dispõe sobre matéria de cunho administrativo com forte imposição de obrigações para o Poder Executivo. Por conseguinte, sob pena de não observância da harmonia e independência entre os poderes, a iniciativa de projeto de lei com esses atributos é privativa do governador do Estado.

Desta maneira, ao dispor sobre serviço público e criar obrigações para o DER, houve usurpação de atribuição do Chefe do Poder Executivo, sujeita à cláusula de reserva, desrespeitando a necessária preservação da harmonia e independência entre os poderes, incidindo em inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

88129967 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.125, DE 05 DE JUNHO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, QUE “DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO AOS USUÁRIOS DOS

ÔNIBUS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **Lei eivada do vício de iniciativa legislativa** e que **invade a reserva legal de atribuições** do Poder Executivo. **Serviços públicos**, em especial os delegados mediante concessão ou permissão, que estão sujeitos à regulamentação e fiscalização do Poder Público. Lei impugnada, ademais, que trata da **organização e administração de serviço público** de transporte coletivo, cuja **iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo**. **Violação ao princípio da separação dos poderes** (artigos 5º, caput e § 2º, 47, incisos II, XI, XIV, e XVIII; e 119, todos da Constituição Estadual, de obediência obrigatória pelos Municípios, por força do artigo 144 da mesma Carta). Pretensão procedente. Ação julgada procedente. (TJSP; ADI 2140647-21.2017.8.26.0000; Ac. 11523392; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. João Carlos Saletti; Julg. 06/06/2018; DJESP 18/06/2018; Pág. 3069) - (Grifo nosso).

88720349 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 8.971, DE 06 DE JUNHO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. LEGISLAÇÃO DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, O PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DOS DADOS DA VACINAÇÃO, ABRANGENDO MATÉRIAS DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ARTIGOS 5º, 24, § 2º, 2). Aplicação, ao caso, da repercussão geral nº 917 do STF. **Violação**, ademais, **à reserva da administração**, na medida em que **compete ao Chefe do Executivo legislar sobre organização do serviço público** (art. 47, incs. II, XIV, XIX a, da Constituição Estadual). **Ofensa ao princípio da Separação dos Poderes**. Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da norma, com efeito ex tunc. (TJSP; ADI 2230786-82.2018.8.26.0000; Ac. 12376575; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Cristina Zucchi; Julg. 03/04/2019; DJESP 15/04/2019; Pág. 2835) - (Grifo nosso).

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 8.865/2006 do Estado do Rio Grande do Norte. Obrigação de a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte prestar serviço de assistência judiciária, durante os finais de semana, aos necessitados presos em flagrante delito. (...) Os arts. 2º e 3º da Lei 8.865/2006, resultante de **projeto de lei de iniciativa parlamentar, contém, ainda, vício formal de iniciativa** (art. 61, § 1º, II, c, CF/1988), **pois criam atribuições para a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e dos Desportos** (art. 2º), para a Secretaria de Estado de Defesa Social e Segurança Pública (art. 2º) e para a Polícia Civil (art. 3º), **sem observância da regra de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual**. [ADI 3.792, rel. min. Dias Toffoli, j. 22-9-2016, P, DJE de 1º-8-2017.] (Grifo nosso).

Ainda, importante salientar que, instado a se manifestar, o DER pugnou pelo veto total ao PL nº 3.637/2022. Em seu parecer, informou que os projetos executivos para implantação e pavimentação de rodovias estaduais são elaborados seguindo padrão técnico-operacional compatível com a classificação funcional para rodovias coletoras, preconizado no Sistema Nacional de Viação, instituído pela Lei Federal nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011.

- Largura da faixa de domínio: 30,0 metros;
- Largura da plataforma pavimentada: 8,0 metros;
- Largura da pista de rolamento: 7,0 metros;
- Largura de acostamentos: 0,50 metros.

Analisando detidamente as medidas instituídas pela Lei Federal supracitada, o DER concluiu que “*não há espaço físico para implantação de ciclofaixas, que devem ter uma largura mínima de 2,0 metros. No caso da obrigatoriedade de implantação de ciclofaixas, conforme o Projeto de Lei em apreciação, haverá um acréscimo no custo dos projetos da ordem de 25%*”.

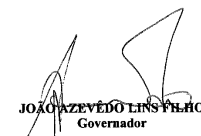
O DER informou ainda “*que esse padrão técnico-operacional de projeto, adotado pelo DER/PB é encontrado em todos os DERs do Brasil, isto porque se coaduna com os conceitos do Sistema Nacional de Viação no que concerne a rodovias de baixo volume de tráfego, ou seja, menos de 1.000 (mil) por dia*”.

Por fim, insta salientar que a execução do projeto de lei também implica considerável aumento de despesas, sem a prévia indicação da fonte de custeio, comprometendo as finanças do Estado. É necessário se fazer o aporte de recursos financeiros para executar tais atribuições, os quais devem estar previstos na lei orçamentária.

Incorre em **vício de inconstitucionalidade formal** (CF, arts. 61, § 1º, II, a e c, e 63, I) a norma jurídica decorrente de emenda parlamentar em **projeto de lei de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo de que resulte aumento de despesa**. Parâmetro de observância cogente pelos Estados da Federação, à luz do **princípio da simetria**. [ADI 2.079, rel. min. Mauricio Corrêa, j. 29-4-2004, P, DJ de 18-6-2004.] = RE 745.811 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-10-2013, P, DJE de 6-11-2013, Tema 686. Grifo nosso.

Portanto, o referido projeto também contém vício de inconstitucionalidade pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária, afrontando disposições do art. 167 da Constituição da República, reproduzido pelo art. 170 da Carta Estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 3.637/2022, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 24 de maio de 2022.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

AUTÓGRAFO Nº 1.218/2022
 PROJETO DE LEI Nº 3.637/2022
 AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

VETO TOTAL
 João Pessoa, 24 de Maio de 2022
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ciclovias ou ciclofaixas às margens de Rodovias Estaduais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implantar as ciclovias ou ciclofaixas com as respectivas placas de sinalização, nos projetos e na execução de todas as obras de Rodovias Estaduais, sejam elas exploradas, ou não, sob o regime de concessão, permissão ou parceria público-privada ou consórcios.

§1º Esta lei se aplica às obras de rodovias que forem realizadas no Estado a partir da sua vigência.

§2º Nos casos de ampliação do traçado, reforma, modificação e adaptação das rodovias já existentes, a ciclovia deverá ser incluída nos projetos.

§3º Aplica-se o disposto no caput, nos casos de renovação dos contratos de concessão, permissão ou parcerias público-privadas.

Art. 2º As ciclovias deverão ser constituídas de pista de rolamento destinada exclusivamente ao uso de bicicletas, separadas fisicamente do leito carroçável, projetadas e executadas de acordo com as normas técnicas pertinentes e amplamente sinalizadas.

Art. 3º A ciclovia deverá ser projetada e executada nas obras de transposição de obstáculos naturais ou artificiais, como nas pontes, túneis, valas ou trincheiras, acessos às rodovias, viadutos e passagens de nível realizadas em rodovias estaduais, observada a abrangência prevista no caput do art. 1º.

§1º A ciclovia deverá ser incluída nas obras de transposição de obstáculos já existentes, quando forem realizadas obras de implantação ou ampliação de rodovias e pavimentação de estradas.

§2º No caso de obra de transposição de obstáculo a ser realizada em estrada estadual no perímetro urbano, sem que ocorra a pavimentação da mesma, a ciclovia deverá ser incluída.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de maio de 2022.

ADRIANO GALDINO
 Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
 Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 3.390/2021, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “Cria a Política Pública de Fomento à Tradição e ao Folclore Paraibano nas escolas da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.”

RAZÕES DO VETO

O projeto em comento é de iniciativa parlamentar. Objetiva despertar nos alunos a valorização e perpetuação da tradição e do folclore paraibano nas suas diversas manifestações (art. 1º).

Embora reconheça os nobres objetivos da parlamentar, vejo-me compelido a vetá-lo, por apresentar inconstitucionalidade ocasionada pelo vício de iniciativa.

A presente propositura demanda ações concretas a serem executadas pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT). Isso fica perceptível no arts. 2º e 3º do projeto de lei:

Art. 2º O programa será desenvolvido em todas as escolas públicas estaduais, através de atividades extracurriculares, tais como:

I – apresentações de danças folclóricas, como o reisado, a ciranda, o forró, o xaxado, o coco-de-roda, entre outras;

II – demonstração da fabricação de peças artesanais em barro, cerâmica, estopa, rendas e labirinto;

III – apresentação da culinária tipicamente paraibana;

IV – outras atividades que visem a eternizar o folclore e a tradição paraibana.

Art. 3º O programa será acompanhado sistematicamente, visando a avaliar o crescimento cultural do aluno.

(Grifo nosso)

Essa temática tem cunho administrativo e é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Por consequência, sua criação, por via legislativa de iniciativa parlamentar, não guarda a necessária concordância com os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes.

Assim, o projeto de lei ao criar obrigações para a administração estadual, infringe o artigo 63, § 1º, II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - dispõem sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração.” (Grifo nosso)

Então, qualquer intervenção do Poder Legislativo sobre tal matéria inquirará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a norma dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, projeto com esse conteúdo normativo apresenta verdadeiro programa que demanda ações concretas da administração e configura ingerência indevida de um Poder no outro.

A jurisprudência reconhece o vício de inconstitucionalidade em hipóteses similares,

vejamos:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 2329, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJE-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150) (Grifo nosso)

(TJES-0087635) AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 6.028/2018, DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES - MATÉRIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - PEDIDO PROCEDENTE. 1 - Considerando que as normas questionadas dispõem inadequadamente sobre atribuições do Poder Executivo Municipal, criando o programa "Pedal Saudável", para fins de instalação de bicicletas ergométricas geradoras de energia elétrica em todas as praças e parques do Município de Vila Velha, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, resta patente a sua inconstitucionalidade por vício de iniciativa. 2 - Não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de Poderes, ainda que por lei, praticar atos de caráter administrativo próprios do Poder Executivo, cuja atuação privativa na deflagração do processo legislativo está definida no texto constitucional, e, ainda, em razão de não se admitir, em princípio, iniciativa parlamentar a implicar aumento de despesa para a Administração. 3 - O STF possui entendimento sedimentado de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que versa sobre a organização e atuação da Administração Pública, matéria afeta ao Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido: ADI nº 2.329/AL, Relatora a Ministra Cármen Lúcia DJe de 25.06.10. 4 - Procedência do pedido. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0027095-79.2018.8.08.0000, Tribunal Pleno do TJES, Rel. Arthur José Neiva de Almeida. j. 07.02.2019, Publ. 18.02.2019).

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso)

Encarece frisar, ainda, que o veto não trará qualquer prejuízo para os estudantes paraibanos. Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SE-ECT) afirmou que, pautada na Lei Nacional nº 9.395, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, as unidades escolares já desenvolvem atividades culturais de valorização e perpetuação da tradição e do folclore paraibano em suas diversas manifestações por meio de ações previstas em seu Projeto Político Pedagógico – PPP, bem como pelas ações interdisciplinares e transversais inseridas na rotina escolar que culminam em datas alusivas às comemorações tradicionais.

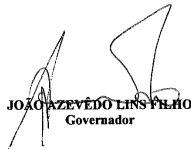
Além disso, cumpre salientar que o governo do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 40.000, de 15 de janeiro de 2020, instituiu o Festival de Arte e Cultura na Escola – “Arte me Cena”, fortalecendo os vínculos culturais e afetivos com a produção artística local e nacional.

Esta ação ocorre anualmente com o envolvimento de todas as unidades escolares da rede estadual, com realização de etapas locais, regionais e estadual, com tema estabelecido pela SEECT,



em alinhamento com o Ano Cultural do Estado que celebra a história de personalidades paraibanas fomentando ações relevantes para o conhecimento da sociedade sobre suas contribuições históricas, culturais e sociais. As linguagens artísticas trabalhadas pelo festival são seis: Artes Visuais, Dança, Literatura, Música, Produção Audiovisual e Teatro, contemplando assim a proposta contida no PL nº 3.390/2021.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 3.390/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 24 de maio de 2022.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.214/2022

PROJETO DE LEI Nº 3.390/2021

AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

VETO TOTAL
João Pessoa, 24 de maio de 2022
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Cria a Política Pública de Fomento à Tradição e ao Folclore Paraibano nas escolas da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Pública de Fomento à Tradição e ao Folclore Paraibano nas escolas da rede pública de ensino do Estado da Paraíba, com o objetivo de despertar nos alunos a valorização e perpetuação da tradição e do folclore paraibano nas suas diversas manifestações.

Art. 2º O programa será desenvolvido em todas as escolas públicas estaduais, através de atividades extracurriculares, tais como:

I – apresentações de danças folclóricas, como o reisado, a ciranda, o forró, o xaxado, o coco-de-roda, entre outras;

II – demonstração da fabricação de peças artesanais em barro, cerâmica, estopa, rendas e labirinto;

III – apresentação da culinária tipicamente paraibana;

IV – outras atividades que visem a eternizar o folclore e a tradição paraibana.

Art. 3º O programa será acompanhado sistematicamente, visando a avaliar o crescimento cultural do aluno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de maio de 2022.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 3.666/2022, de autoria da Deputada Estela Bezerra, que “institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher na Paraíba.”

RAZÕES DO VETO

Consoante com a ementa do projeto de lei nº 3.666/2022, infere-se que a ilustre parlamentar pretende dispor sobre a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra Mulher no âmbito do Estado da Paraíba. Essa política já está contemplada na lei nº 12.247, de 15 de março de 2022, que tem a seguinte ementa.

Lei nº 12.247/2022

Ementa: “Dispõe sobre a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra Mulher no âmbito do Estado da Paraíba”

Os §§ 1º e 2º do art. 1º do PL nº 3.666/2022 são idênticos aos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.247/2022. Quando isso ocorre, a lei nova revoga a anterior, conforme § 1º do art. 2º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942).

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Creio não ser razoável revogar a Lei nº 12.247/2022. Com a devida vênia, uma das razões que me levam a vetar o PL nº 3.666/2022 e o fato da Lei nº 12.247/2022 tratar com mais propriedade da política de enfrentamento ao assédio e violência política contra mulher.

Ademais, eventual conversão em lei do PL nº 3.666/2022 infringiria o art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal:

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

.....

.....

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

.....

.....

IV - **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por **remissão expressa**. (Grifo nosso).

Também não seria caso de veto parcial. Alguém poderia sugerir manter o caput do art. 1º e vetar os §§ 1º e 2º do art. 1º do PL nº 3.666/2022. Não me parece a melhor técnica, pois não haveria a necessária convergência entre a ementa do PL nº 3.666/2022 e o caput de seu art. 1º. Tal convergência decorre da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Art. 5º **A ementa** será grafada por meio de caracteres que a realcem e **explicitará**, de modo conciso e sob a forma de título, o **objeto da lei**.

.....

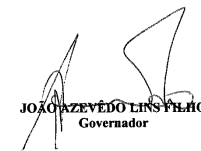
Art. 7º **O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei** e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: (Grifo nosso).

Assim sendo, com o devido respeito, não há como aproveitar qualquer dispositivo do PL nº 3.666/2022.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana também pugnou pelo veto total.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 3.666/2022, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 18 de maio de 2022.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Publicado no DOE de 19/05/2022.

Republicado para corrigir o texto da ementa do PL nº 3.666/2022 transcrito no preâmbulo deste veto total.

AUTÓGRAFO Nº 1.210/2022

PROJETO DE LEI Nº 3.666/2022

AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

VETO TOTAL
João Pessoa, 24 de maio de 2022
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher na Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher na Paraíba, a ser realizado, anualmente, no dia 04 de agosto.

§ 1º Assédio político é o ato ou o conjunto de atos de pressão, perseguição ou ameaças, cometidos por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos.

§ 2º Violência política: são ações, condutas ou agressões físicas, verbais, psicológicas e sexuais cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de abril de 2022.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 42.527 de 23 de maio de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/220001.00215.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 700.000,00** (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.361.5006.2297.0287-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO			

DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.93	1.500	1001	700.000,00
TOTAL				700.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.39	1.500	1001	700.000,00
TOTAL				700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.528 de 23 de maio de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/270001.00055.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.141.666,31** (um milhão, cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
08.244.5008.4324.0287- GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO À PESSOAS AMEAÇADAS DE MORTE	3390.04	2.665	0000	270.857,17
	3390.36	2.665	0000	119.760,00
	3390.39	2.665	0000	50.534,00
	3390.47	2.665	0000	425.270,45
	3390.49	2.665	0000	20.064,00
	4490.52	2.665	0000	255.180,69
TOTAL				1.141.666,31

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Assistência Social, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.529 de 23 de maio de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/290401.00022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 43.100,00** (quarenta e três mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
24.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEICULOS	3390.39	1.501	0000	38.100,00

24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	1.501	0000	5.000,00
TOTAL				43.100,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	1.501	0000	43.100,00
TOTAL				43.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.530 de 23 de maio de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/300002.00044.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.967.635,44** (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	2.500	0000	3.967.635,44
TOTAL				3.967.635,44

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.531 de 23 de maio de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310001.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 22.805.136,00** (vinte e dois milhões, oitocentos e cinco mil, cento e trinta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
17.512.5003.4252.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE				

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO				
D'ÁGUA	4490.51	2.500.0000	22.805.136.00	
TOTAL			22.805.136.00	

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.532 de 23 de maio de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310001.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.400.000,00** (um milhão, quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
18.544.5003.1162.0287- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.93	1.700.0000		1.400.000,00
TOTAL				1.400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
18.544.5003.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	1.700.0000		1.400.000,00
TOTAL				1.400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.533 de 23 de maio de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310001.00021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
18.544.5003.4369.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS				

E PROJÉTOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390.35	1.500.0000	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
18.544.5003.1737.0287- IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÁ/ARAÇAGI	4490.51	1.500.0000		1.000.000,00
TOTAL				1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.534 de 23 de maio de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310001.00022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
17.512.5003.2267.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	1.500.0000		200.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
17.512.5003.4252.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	1.500.0000		200.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.535 de 23 de maio de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310101.00025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS		4490.51	2.500 0000	10.000.000,00
TOTAL				10.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
26.451.5004.6003.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS		4490.51	2.500 0000	10.000.000,00
TOTAL				10.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.536 de 23 de maio de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/320501.00025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 69.880,58** (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS		3190.91	2.500 0000	69.880,58
TOTAL				69.880,58

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.537 de 24 de maio de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/140001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3390.92	1.500 0000	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3390.93	1.500 0000	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.538 de 24 de maio de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/150101.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.588.304,39** (dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e quatro reais e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.201 - HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR		3390.30	1.500 1002	1.192.932,47
		3390.30	1.633 0000	8.895.371,92
		3390.39	1.633 0000	500.000,00
TOTAL				10.588.304,39

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.201 - HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR		3190.16	1.500 1002	1.192.932,47
		3190.16	1.633 0000	9.395.371,92
TOTAL				10.588.304,39

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.539 de 24 de maio de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/320501.00026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.060,60** (dez mil, sessenta reais e sessenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS			3190.91 2.500 0000	10.060,60
TOTAL				10.060,60

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 1.188

João Pessoa, 24 de maio de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RAFAEL SILVA CAVALCANTE**, do cargo em comissão de COORDENADOR REGIONAL DE GESTÃO, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.189

João Pessoa, 24 de maio de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **LUANA SUYANE DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF PROFA. MARGARIDA MEDEIROS, no Município de Paulista, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.190

João Pessoa, 24 de maio de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **MARCIA MARIA DA SILVA**, nomeado para o cargo de VICE DIRETOR DA EEEF PROFA. MARGARIDA MEDEIROS, através do AG 397, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de fevereiro de 2022.

Ato Governamental nº 1.191

João Pessoa, 24 de maio de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **LECIO REGIS FERREIRA FEITOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÍDIO MARIO OLIVEIRA CHAVES, no Município de São João do Tigre, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.192

João Pessoa, 24 de maio de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **ALBANITA ALMEIDA TOMAZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÍDIO ASSIS CHATEAUBRIAND, no Município de Campina Grande,

Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.193

João Pessoa, 24 de maio de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **MARIA DO DESTERRO SARMENTO DA SILVA NOGUEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TECNICA ESTADUAL SOUSA, no Município de Sousa, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.194

João Pessoa, 24 de maio de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

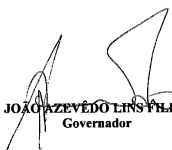
R E S O L V E nomear **GEVERTON FAGNER MONTEIRO TOMAZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.195

João Pessoa, 24 de maio de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 584/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de novembro de 2019, e em cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0800333-10.2022.8.15.0371;

R E S O L V E nomear, Sub Juiz, **FRANCISCO EDSON FERNANDES SOARES**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Artes, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 10ª Região Geoadministrativa.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

RESENHA Nº 293/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 23/05/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de **ADICIONAL NOTURNO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERER	DESPACHO
22.017.464-4	AMANDA GOMES FERNANDES	945.685-6	0577/2022/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
22.019.385-1	BRUNA NOBREGA E SILVA LAURSEN	168.032-3	0726/2022/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
22.017.434-2	GEOVANNA SANTOS TRIGUEIRO ALVES	941.588-2	0602/2022/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
22.018.851-3	JANEYDE BEZERRA DE ASSIS	940.130-0	0702/2022/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
22.019.288-0	JOSE CARLOS LUCENA PEREIRA	940.457-1	0750/2022/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
22.017.662-1	JOSINALDO VITORIO SOUZA VIANA	168.931-2	0748/2022/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
22.019.665-6	KAROLAYNNY FERNANDES TRINDADE DE LACERDA	946.367-4	0756/2022/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
22.019.458-1	LEILA MARTA ALVES PEREIRA DE SOUZA	945.711-9	0747/2022/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
22.019.392-4	MATEUS ARAUJO PEREIRA	946.709-2	0723/2022/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
22.018.039-3	WILDELANDIA BENEDITO DA SILVA	941.647-1	0705/2022/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 294/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 23/05/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERER	DESPACHO
22.018.285-0	ALANA SILVA ANDRADE	162.494-6	0759/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.016.273-5	CLENIA CRISTINE DE PONTES LIMA	172.423-1	0688/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.016.759-1	ERILBERTO ANTONIO MACIEL SILVA	157.313-6	0729/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.017.239-1	GUSTAVO FERREIRA SILVA	179.017-0	0728/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.018.968-4	JARDSON DA SILVA HENRIQUE	175.561-7	0722/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.016.670-6	JOSEANE DAS MONTANHAS OLIVEIRA DOS SANTOS	168.925-8	0751/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
22.017.477-6	THACIO NASCIMENTO ARAUJO	179.477-9	0727/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 295/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 24/05/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
22.018.547-6	ALBERTINO DE ARAUJO LIMA	519.587-0	0753/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.019.450-5	ALUSKA FABIOLA DINIZ GORSKI	156.437-4	0482/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.018.539-5	ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS	156.505-2	0752/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.019.227-8	CHRYSIANO COSTA LINS DOS SANTOS	173.169-6	0738/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.018.294-9	CLEDIMILSON ANTONIO DE LIMA	064.793-4	0672/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.016.994-2	DANIEL LYRA TEIXEIRA	523.587-1	0749/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.019.127-1	POLYANE DE BRITO CAPISTRANO LEMOS	180.257-7	0752/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.019.449-1	RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA	169.109-1	0568/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.019.376-2	SERGIO DA SILVA LINHARES	519.314-1	0766/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.018.936-6	VIVIANY DE OLIVEIRA GOMES	172.331-6	0758/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 300/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 24/05/2022

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
22.018.777-1	MARIANA PEREIRA GONÇALVES	909.346-0	0763/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
22.018.830-1	PAULO ROBERTO DOS SANTOS MATIAS	175.870-5	0771/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
22.018.810-6	POLIANE FERREIRA GONÇALVES	604.240-6	0760/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
22.018.710-0	SANDRA DE OLIVEIRA GOMES	908.616-1	0770/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 287/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 23-05-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.018.164-1	167.841-8	ELISANGELA FIDELIS DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
22.020.031-9	162.735-0	FRANCISCA SANCHES TAVARES RIBEIRO	ENFERMEIRO	II	III
22.019.451-3	168.815-4	GLAUCIANA NUNES MARQUES ARAGAO	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
22.019.456-4	162.890-9	IRANILDO DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
22.020.041-6	167.947-3	JESSIANE CRISTINA DE ALBUQUERQUE REIS	PSICOLOGO	I	II
22.019.909-4	162.011-8	LUCIENE BORGES VIANA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
22.019.689-3	162.823-2	MARIA APARECIDA ROCHA PONTES VENTURA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
22.019.454-8	168.912-6	VERA LUCIA RAMOS DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 284/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 23-05-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.427/07, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da CGE de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.019.844-6	147.117-1	MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS	V	VI

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 291/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 23-05-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCR do Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.019.461-1	93.600-6	ALEXANDRE HENRIQUE DE LIRA MACHADO	ENGENHEIRO	V	VII

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 292/2022 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 23-05-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCR do Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
22017650-7	167013-1	ROGERIA MERA NAJARRO CALADO	ENFERMEIRO	A	B	Artigo 8º II
22019892-3	160843-6	TALITA COSTA FALCÃO	ENFERMEIRO	A	B	Artigo 8º II

PUBLIQUE-SE



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 288/2022 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 23-05-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Saúde, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
22019431-9	187278-8	GERMANA MARIA PRAZIM DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
22019509-9	168164-8	PATRICIA RACHEL SODRE LACERDA	MEDICO

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 289/2022 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 23-05-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.641/2008 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo FAP-1300:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
220.173.958	1.717.022	MARCOS ROBERTO DE ARRUDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO

PUBLIQUE-SE



MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 64/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 11 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições contidas **na Lei 8.666/93**, para contratação de Auxiliar Administrativo para o CREAS, Polo de Barra de São Miguel/PB, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
ALÍCIA SILVA DE FREITAS	189/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	R\$ 1.212,00	06/04/2022 até 31/12/2022

PUBLICADA NO DOE NO DIA 14/04/2022.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 104/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 18 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições contidas **na Lei 8.666/93**, para contratação de Coordenadora para o CREAS, Polo de Cacimba de Dentro/PB, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
ROSANNE VIVIAN DA SILVA MOREIRA	304/2022	COORDENADOR(A)	R\$ 2.000,00	18/05/2022 até 31/12/2022

PORTARIA Nº 107/2022/GS/SEDH

João Pessoa, 19 de maio de 2022.

Nomeação da representante suplente para compor o Conselho Deliberativo do Provita na Paraíba. Em conformidade ao Decreto Estadual nº 40.473 de 26 de agosto de 2020, que instituiu o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas na Paraíba e cria o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado da Paraíba, alterada a redação do art. 10 pelo Decreto nº 42.434 de 26 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora TAYNAH LYS MEDEIROS GOMES, portadora do cpf 700.994.574-82, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser nomeada representante suplente para compor o Conselho Deliberativo do Provita na Paraíba, denominado (Condel Provita/PB).
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº108/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 02 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para integrar a equipe do Serviço de Família Acolhedora, no âmbito do DSUAS**, bem como respeitando as disposições da Resolução CNAS Nº 31 de 31 de outubro de 2013, pactuada na CIB, conforme a resolução CIB Nº 001 de 28 de Fevereiro de 2020, e assegurada na Lei Estadual Nº 11.038/2017, regulamentada no Decreto Nº 41.877 de 18 de Novembro de 2021, e em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
274/2022	DANIELE DE ARAÚJO NOGUEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.200,00	02/05/2022 até 31/12/2022

PORTARIA Nº 111, DE 23 DE MAIO DE 2022

Designa servidora para a função de gestora dos Termo de Colaboração firmados com base no Edital de Convocação Pública – ILPI'S Nº 01/2022 – SEDH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso



de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NILSONETE GONÇALVES LUCENA FERREIRA**, com Matrícula nº 700.784-1, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora dos Termos de Colaboração a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) – Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) com respectivas propostas de projetos de assistência social, saúde, nutrição, cultura, e de lazer, voltados à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, situadas no Estado da Paraíba.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento dos Termos de Colaboração, prazo de vigência, aditivos e prestação de contas;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução dos Termos de Colaboração, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 009/2022/SECULT/PB

João Pessoa, 20 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº. 8.186/2007 e Medida Provisória nº 160/2011,

RESOLVE:

Designar o servidor **Edicarlo Araújo da Silva**, matrícula nº: 181.149-5, inscrito no CPF nº 074.108.384-18, Assessor Técnico, da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Cultura, para ser o Gestor do Contrato nº 0029/2022, celebrado junto à Empresa **AYRES & QUEIROZ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.591.679/0001-42, que tem por objeto, a aquisição de material de higiene, limpeza e descartável, através de Adesão à Ata de Registro nº 0025/2022, destinada a Diversos Órgãos, do Pregão nº 165/2020, do Processo nº 19.000.002742.2020 e Registro CGE Nº 20-01176-0.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 010/2022/SECULT/PB

João Pessoa, 20 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº. 8.186/2007 e Medida Provisória nº 160/2011,

RESOLVE:

Designar o servidor **Edicarlo Araújo da Silva**, matrícula nº: 181.149-5, inscrito no CPF nº 074.108.384-18, Assessor Técnico, da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Cultura, para ser o Gestor do Contrato nº 0034/2022, celebrado junto à Empresa **J. R. COMERCIO e LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELL.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.486.978/0001-48, que tem por objeto, a aquisição de material de higiene, limpeza e descartável, através de Adesão à Ata de Registro nº 0025/2022, destinada a Diversos Órgãos, do Pregão nº 165/2020, do Processo nº 19.000.002742.2020 e Registro CGE Nº 20-01176-0.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 027/CORREGEDORIA/SEAP/22

João Pessoa, 24 de maio de 2022.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatórios, referente ao Processo nº SAP-PRC-2022/02020, instaurado através da Portaria nº 023/CORREGEDORIA/SEAP/22, publicada no D.O.E. em 26/04/2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 028/CORREGEDORIA/SEAP/22

João Pessoa, 24 de maio de 2022.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatórios, referente ao Processo nº SAP-PRC-2022/02023, instaurado através da Portaria nº 025/CORREGEDORIA/SEAP/22, publicada no D.O.E. em 26/04/2022.

Publique-se. Cumpra-se.



João Bezerra Filho
Gerente da Corregedoria

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 26/2022

João Pessoa, 24 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no EAC do município de **Frei Martinho - PB**, o funcionário da Prefeitura **José Eldes Souto da Silva**.

Rafael Lopes de Oliveira
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 008/2022/GS/SETDE

Em 24 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005.

Art.1º **RESOLVE** designar a servidora, **MARIELZA RODRIGUES TARGINO DE ARAUJO**, matrícula nº 164.537-4, para ser **GESTORA** do contrato nº0008/2022, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE e **OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME**, CNPJ nº 18.905.384/0001-57, que visa a contratação de serviços de segurança/vigilância patrimonial ostensiva e desarmada, que serão prestados durante a realização do 34º Salão de Artesanato da Paraíba, que ocorrerá na cidade de Campina Grande.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e revoga as disposições anteriores.

Publique-se

Cumpra-se

ROMULO SOARES POLARI FILHO
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 441

João Pessoa, 01 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de acompanhamento do festival **Arte em Cena – Edição 2022**:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Josemar Medeiros da Silva	Coordenação Geral	173.675-2
Juliana de Lima Ferreira	Coordenação da EJA	605.452-8
Remo Peixoto Dantas	Coordenação da Educação Prisional	668.834-9
Sílvia Patrícia Sousa Viana	Coordenação de Comunicação	612.754-1
Thiago da Fonseca Vieira	Coordenação Pedagógica	188.589-8
Túlio Carlos Silva Antunes	Coordenação de Design e Mídia	613.208-1
Erika de Almeida Ferreira	Apoio Técnico	640.739-1

Art. 2º. A Coordenação de Implementação e de Acompanhamento do **Arte em Cena – Edição 2022** é a organização colegiada destinada a executar, orientar, monitorar e avaliar as ações vinculadas ao programa.

Publicada no D.O.E de 24/05/2022

Republicar por Incorreção

Portaria nº 442

João Pessoa, 01 de abril de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os pesquisadores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para constituírem a Comissão de Implementação do Projeto PB Inteligente - estratégias de monitoramento e avaliação de indicadores educacionais na Paraíba.

Nome
Ignácio Tavares de Araújo Júnior
Aléssio Tony Cavalcanti de Almeida
Hilton Martins de Brito Ramalho
Jorge Henrique Norões Viana
Paulo Aguiar do Monte
Wallace Patrick Santos de Farias Souza
Luciano Menezes Bezerra Sampaio
Antônio Vinícius Barros Barbosa
Francisco José da Costa
Diogo Araújo Sampaio
Marcus Williams Aquino de Carvalho

Paulo Roberto Santos Costa
Raquel Vigolvinho Lopes
José Henrique Firmino da Silva
Jullya Letícia Marques da Silva
Raquel Menezes Bezerra Sampaio
Kym Kannato Gomes Melo
José Sérgio Abrantes Furtado

Portaria nº. 444
João Pessoa, 24 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE tornar sem efeito as Portarias de Gestores e de fiscais de Contratos abaixo, que designaram os servidores como gestores de contratos administrativos firmados com a Secretária de Educação e Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Portaria	Publicação	Gestor/Fiscal	Matriculas	Empresa	Nº do Contrato	Processo Administrativo
787	29/10/2021 – Pg. 9	SÉRGIO FELÍCIO DO NASCIMENTO – gestor	188.667-3	SAN MARINO ÔNIBUS LTDA	046/2021	SEE -PRC-2021/15367
		ANTONIO WALLACE SANTOS FRAGOSO - fiscal	186.023-2			
787	29/10/2021 – Pg. 9	ADRIANA DE ARAÚJO PEREIRA – gestor	359.055-2	MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	047/2021	SEE -PRC-2021/15370
		SÉRGIO FELÍCIO DO NASCIMENTO - fiscal	605.688-1			
787	29/10/2021 – Pg. 9	FABRÍCIA GOMES DA SILVA – gestor	359.055-2	MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA	048/2021	SEE -PRC-2021/15369
		SÉRGIO FELÍCIO DO NASCIMENTO - fiscal	605.688-1			

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº. 445
João Pessoa, 24 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer(em) a função de Gestor e Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Nº do Contrato	Processo Administrativo
Maria do Carmo de Macedo Dantas gestora	617.912-6	079.543.694-80	046/2021	SEE-PRC-2021/15367
Regina Helena Ribeiro Cavalcanti Cabral fiscal	178.976-7	570.239.724-04	047/2021	SEE-PRC-2021/15370
			048/2021	SEE-PRC-2021/15369

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 354/ GS
João Pessoa, 03 de maio de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **LIDIA LARISSA ROMANA DE FARIAS NOGUEIRA**, Diretora da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Santa Rita, matrícula nº 190.647-0, para **GESTORA DOS CONTRATOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE SANTA RITA**.

Art. 2º - Esta Portaria terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº. 355/ GS
João Pessoa, 03 de maio de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do HOSPITAL REGIONAL PATRICIO LEAL DE MELO - QUEIMADAS, os servidores **SUENIA GABRIELA GOMES MONTEIRO**, matrícula nº 946.424-7 (PRESIDENTE), **MARIA APARECIDA SOARES INACIO**, matrícula nº 163.066-1 (MEMBRO), **JOAO PAULO DE MELO GUEDES**, matrícula nº 168.108-7 (MEMBRO) e **ITAMAR DE OLIVEIRA MACIEL**, matrícula nº 917.181-9 (MEMBRO). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº. 356/ GS
João Pessoa, 03 de maio de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do COMPLEXO PSQUI-ÁTRICO JULIANO MOREIRA, os servidores **MARCOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 917.582-2 (PRESIDENTE), **MARIA LUCIMAR VARELA DA SILVA**, matrícula nº 150.282-4 (MEMBRO) e **VICENTE DE PAULO SOARES DE PINHO**, matrícula nº 151.078-9 (MEMBRO). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº. 390/ GS
João Pessoa, 18 de maio de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **DANIELLE GOUVEIA DE ARAUJO**, matrícula nº 917.215-7, CPF 106.578.924-67, para **FISCAL DE OBRAS** da Reforma e Adequação do Ambulatório de Travestis e Transexuais do Hospital Clementino Fraga, objeto do Contrato nº 135/2022, processo SES-PCR-2021/01714.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº. 391/ GS
João Pessoa, 18 de maio de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS TARGINO**, matrícula 176.635-0; **SAMARA CAVALCANTI QUEIROGA NERY**, matrícula 160.958-1; **HELTON RENE CUNEGUNDES DE OLIVEIRA**- matrícula 910.579-4; e **JOSE ROMUALDO DUARTE**- matrícula 907.805-3, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO** do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - HEETSHL, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incumbida de praticar os atos pertinentes e necessários aos procedimentos de credenciamento de empresas para o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, inclusive elaborar e assinar o edital e efetuar as publicações legais.

Art. 2º - Na ausência ou impedimento do titular, a presidência da comissão será exercida pelo membro subsequente, obedecida a ordem estabelecida no caput;

Art. 3º - Fica a comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal dos diversos setores do HEETSHL;

Art. 4º - A COMISSÃO REUNIAR-SE-Á SEMPRE COM A PRESENÇA DE PELO MENOS TRÊS MEMBROS;

Art. 5º - As informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Credenciamento;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº. 392/ GS
João Pessoa, 18 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987 e no Art. 19 do Decreto nº 35.784/2015

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para constituírem a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO PARA AVALIAR OS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, os servidores, **KERCYA VIEIRA DE SOUSA**, matrícula nº 177.489-1 (PRESIDENTE), **SAMARA VALERIANO ALCANTARA DA SILVA**, matrícula nº 906.535-1 (MEMBRO), **NIEDJA PATRICIA CAPISTRANO DA NOBREGA**, matrícula nº 175.766-1 (MEMBRO), e **SILVANA DOS SANTOS MARTINIANO PEREIRA**, matrícula nº 150.896-2 (MEMBRO).

Art. 2º - Esta Comissão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 393/ GS
João Pessoa, 18 de maio de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hemocentro da Paraíba, os servidores **ANNY KARINY CARVALHO DE ALMEIDA**, matrícula nº 170.897-0 (Presidente), **ROSEANNE CONCEICAO ALBUQUERQUE BIAZON**, matrícula nº 914.876-1 (Membro), e **MAILSON JOSE DE ARAUJO**, matrícula nº 177.724-6 (Membro). Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Secretária de Estado da Saúde



Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 105/GS/SUPLAN

João Pessoa, 16 de maio de 2022

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda de acordo com Ato nº 17/2022,

RESOLVE:

NOMEAR, WILLIAM JONAS DE SOUZA MELO, Engenheira Civil, matrícula 770.373-2, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, das Obras de Construção de Ginásio, Conclusão do Laboratório, Reforma e Ampliação da Escola Cidadã Integral José Bronzeado Sobrinho, em Remígio/PB e Pavimentação e Drenagem de Ruas no município de Solânea/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 106/GS/SUPLAN

João Pessoa, 16 de maio de 2022

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº 17/2022-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, DENISON PALMEIRA RAMOS, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.552-2, CPF 132.186.384-53, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Conclusão da Construção do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Manutenção do Centro Esportivo Estádio Ministro José Américo de Almeida "ALMEIDÃO", em João Pessoa/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 107/GS/SUPLAN

João Pessoa, 16 de maio de 2022

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda de acordo com o Ato nº 17/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, THIAGO LACERDA RODRIGUES, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula nº 770.770.709-6, CPF 029040464-96, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Manutenção do Estádio Perpétuo Correa Lima "PERPETUO", em Cajazeiras/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS/0108/SUPLAN

João Pessoa, 16 de maio de 2022

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR, JASSONKADIR FRANCO BARREIRO, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula nº 770.622-7, CPF 104.500.544-46, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Manutenção e Ampliação da E.E.E.F.M. Graciliano Fontini Lordão, em Pedra Lavada/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 109/GS/SUPLAN

João Pessoa, 16 de maio de 2022

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, KLÍVIA SOUSA DE FARIAS, Engenheira Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, Matrícula nº 770.654-5, CPF 01582702403, para responder cumulativamente pela Obra de Manutenção e Ampliação da E.E.E.F.M. Graciliano Fontini Lordão, em Pedra Lavada/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS/0123/SUPLAN

João Pessoa, 18 de maio de 2022

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 019/2022-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, ÍDILLA KAENNA ABRANTES FERREIRA, Engenheira Civil, Matrícula nº 770.576-0, CPF 056.242.424-50, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Ampliação e Manutenção do Centro Socioeducativo Edson Mota CSE, em João Pessoa/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0124/GS/SUPLAN

João Pessoa, 18 de maio de 2022

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições

que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 019/SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, LUIZ OTÁVIO DUARTE HENRIQUE, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.478-0, Símbolo CAS-3, CPF 030316204-02, para responder cumulativamente, pela Obra de Construção do Novo Prédio da E.E.E.F. Tenente Lucena, em João Pessoa/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS/0125/SUPLAN

João Pessoa, 18 de maio de 2022

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato n.º 019/2022.

RESOLVE:

DESIGNAR, RAFAELLA LAUREANO TORRES, Engenheira Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula nº 770.626-0, CPF 05307991460, para responder cumulativamente pela Gerência das Obras de Manutenção e Ampliação do Complexo Educacional E.E.E.F.M. Maria Bronzeado Machado, em João Pessoa/PB e Construção de Praça no Bairro de Cruz das Armas, em João Pessoa/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 054/2022/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 24 de maio de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. RESOLVE:

Designar, Nicholas Ferreira Vieira, Mat. 409, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 028/2022	Contratação de empresa especializada para instalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo a instalação de drenos e instalação elétrica para as salas da Polícia Federal do Porto de Cabedelo/PB, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB.	CRISTÓVÃO DA SILVA TELES 01338725483/ CNPJ 20.358.430/0001-97

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Gilmar Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Escola de Serviço Público da Paraíba

Portaria EXTERNA Nº 119/2022


João Pessoa, 24 DE MAIO DE 2022.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 58, de dezembro de 2003, combinado com a Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1996 e do Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Comissão para análise documental referente ao Processo Seletivo Simplificado conforme Edital n.º 009/2022/ESP-PB/SES composta por: Albanita Maria Farias da Silva, matrícula: 184.791-1; Anna Amélia Apolinário da Silva, matrícula: 186.932-9; Bruna Nóbrega de Mello e Silva, matrícula: 183.912-8; Guilherme César Gomes De Almeida, matrícula nº 178.180-4; Shenia Maria Felício Félix, matrícula: 171.965-3; Thamires de Lima Felipe Nunes, matrícula: 187.378-4; Vânia Lucia dos Santos Montenegro, matrícula: 99.854-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Ivanilda Matias Gentle
Superintendente da ESPEP

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

RESENHA Nº 014/2022

João Pessoa, 24 de maio de 2022.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice

de Almeida"- FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica desta Fundação, DEFERIU o processo de **Incorporação de Tempo de Contribuição**, do servidor abaixo relacionado:

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA	PARECER Nº	SITUAÇÃO
FDC-PRC-2022/00144	IARA MENDES LACET DUARTE	664.171-1	102/2022	3.669 dias líquidos, ou seja, 10 anos e 19 dias - Estado da Paraíba

Julia Kalline Gomes de Sousa
Vice-Presidente da FUNDAC

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 022 /2022

João Pessoa, 25 de maio de 2022.

Institui a Comissão Organizadora de Concurso Público, com a finalidade de coordenar, implementar, operacionalizar e acompanhar a execução dos procedimentos vinculados à realização do certame, para admissão de pessoal no quadro de empregados da Empresa Paraibana de Comunicação S/A-EPC, na cidade João Pessoa, Estado da Paraíba.

A Diretora-Presidente da EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 27, inciso IV do Estatuto Social, o artigo 20, inciso XV do Regimento Interno e o artigo 18, §1º da Lei nº11.306/2019, da EPC, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso público para provimento dos empregos destinados ao quadro de pessoal da Empresa Paraibana de Comunicação S/A-EPC, mais a formação de cadastro de reserva;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora de Concurso Público, destinada a coordenar, implementar, operacionalizar e acompanhar a execução dos procedimentos vinculados à realização de concurso público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva, para o quadro de pessoal da Empresa Paraibana de Comunicação S/A-EPC.

Art. 2º A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

I - Joseane Simone de Oliveira Porto (matrícula- 810081-8, Empresa Paraibana de Comunicação-EPC);

II - Amanda Mendes Lacerda (matrícula 810083-4, Empresa Paraibana de Comunicação-EPC);

III - Marlene Rodrigues da Silva (matrícula 94.870-5 (ESPEP);

IV - José Carlos da Silva (matrícula 176.237-1, Secretaria de Administração); e

V - Fábio de Barros Araújo, (matrícula 169106-6, Secretaria de Comunicação Institucional),

Art. 3º Designar as colaboradoras **Joseane Simone de Oliveira Porto** e **Amanda Mendes Lacerda dos Santos**, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Comissão Organizadora.

§ 1º As atividades da Comissão serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus integrantes.

Art. 4º A Comissão designada nesta Portaria terá competência e poderes para coordenar, supervisionar e decidir qualquer questão relativa ao Concurso Público previsto no caput do art. 1º, nas suas fases de planejamento, organização, implementação e execução, bem como, assinar documentos necessários à realização do certame, a exemplo de:

I - Monitorar o processo de seleção da empresa organizadora do concurso público, mediante processo administrativo, a ser desenvolvido pela Diretoria Administrativa (DAFIP);

II - Apresentar propostas e consolidar conteúdos programáticos do edital do Concurso Público;

IV - Propor a elaboração do edital do Concurso Público; e

V - Propor resolução para os casos omissos.

Art. 5º A Comissão poderá requisitar à Presidência da EPC, a autorização para convocação de outros servidores desta empresa, quando observada a necessidade, devidamente motivada no ato de solicitação.

Art. 6º A Comissão do Concurso Público será automaticamente destituída após a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2022/EPC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao DOE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nana Garcez de Castro Dória
NANA GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda / Instituto de Assistência a Saúde do Servidor.

Portaria Conjunta nº 185

João Pessoa, 20 de maio de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS

SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0035/2022 que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR, relativo à Quitar despesas decorrentes de Reconhecimento de Dívidas oriundas de exercícios anteriores do IASS, referente à prestação de serviços de publicações no DOE no mês de dezembro/2021.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
30102.10.846.0000.0736.0287-DESPESAS DE EXERCÍCIOS			
ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	1.500 1002	144.00
TOTAL			144.00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Guilmar Martins de Carvalho Santiago
Guilmar Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Mariana Laranjeira dos Santos
Mariana Laranjeira dos Santos
Secretária de Estado da Fazenda - SEF/2022
Título de Unidade Responsável

Laura Maria Farias Barbosa
Laura Maria Farias Barbosa
Superintendente do IASS

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 186

João Pessoa, 20 de maio de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0249/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à DESENVOLVER CONJUNTAMENTE O PROGR{AME}-SE: PROGRAMA MENINAS NA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, QUE VISA SELECIONAR PROPOSTAS DE JOGOS DIGITAIS, REALIZADAS POR MENINAS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.2146.0287-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO			
	3390.20	1.500 1001	430.700,00
	4490.52	1.500 1001	10.500,00
TOTAL			441.200,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Guilmar Martins de Carvalho Santiago
Guilmar Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Roberto Germino Costa
Roberto Germino Costa
FAPEQS



Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor / Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria Conjunta n° 187

João Pessoa, 23 de maio de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR** e **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos n° 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei n° 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FEDDC - 81.0001 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada n° 0002/2022 que entre si celebram a (o) FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, relativo à O presente instrumento tem por objeto a Descentralização Orçamentária para apoiar a SETDE, objetivando a execução do 34º Salão do Artesanato da Paraíba, a ser realizado no período de 08 de Junho a 03 de Julho de 2022, na cidade de Campina Grande/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
09901.03.422.5008.2392.0287- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3390.39	1.759 0000	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PBPprev - Paraíba Previdência

PORTARIA N° 008/2022/PRESI/PBPREV

João Pessoa, 24 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA**, matrícula n.º 177.359-3, inscrito no CPF de n.º 012.341.044-40, como gestor do **Contrato PBPREV n.º 0004/2022**, o qual será celebrado com o Sr. "**CLEBER DASILVA MELO**" para contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial por intermédio de procedimento de licitação consubstanciado nos autos do Processo PBPREV n.º 1304/22, que tramita nesta autarquia.

Art. 2º Ao gestor do contrato compete:

I – Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;

II – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;

V – confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;

VI – realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º 432

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 0000851-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO LOPES PINTO** no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula n.º 143.964-2, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 22 de abril de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º 503

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 0002015-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA PENHA DE MEDEIROS** no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula n.º 144.824-2, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 10 de maio de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º 516

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 0002509-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LEANE CLÉIA GONZAGA FERREIRA FERNANDES** no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula n.º 132.318-1, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.

João Pessoa, 13 de maio de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º 533

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 0002455-22, RESOLVE

CONVALIDAR A PORTARIA GAPRE N.º 414/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022, publicado no Diário da Justiça de 13/04/2022, emitida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **QUE CONCEDEU APOSENTADORIA Voluntária ao Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ**, matrícula n.º 468.428-1, lotado no **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c Art. 141 da LOJE, c/c Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 103/20019 e Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual n.º 46/2020.

João Pessoa, 24 de maio de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/N.º 276/2022

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o (s) **PROCESSO** o (s) **DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	2690-22	DIVA ALVES BRASILEIRO FERREIRA	068.573-9

João Pessoa, 24 de maio de 2022.

RESENHA/PBPREV/GP/N.º 278/2022

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o (s) **PROCESSO** (s) **DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	2716-22	ADEMIR SEBASTIÃO DANTAS	510.708-3
02	2773-22	AUGUSTO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	513.226-6
03	2840-22	ARLINDO DO CARMO DA SILVA FILHO	515.133-3
04	2685-22	ERNANDE MONTEIRO DA SILVA	515.819-2
05	2882-22	HONORIO RIBEIRO LEITE	500.609-1
06	2767-22	JOÃO HENRIQUE GONÇALVES NETO	519.659-1
07	2847-22	JORGE JOSÉ ALVES DA ROCHA	519.022-3
08	2709-22	PAULO VICENTE DA COSTA LIMA	511.775-5
09	2757-22	ROBERTO PAULO DA SILVA	514.990-8

João Pessoa, 24 de maio de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA – OSC’S Nº 002/2022 - SEDH

O ESTADO DA PARAÍBA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH torna público, a **Prorrogação das Inscrições** do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA** para as Organizações da Sociedade Civil (OSC’S), que se encontram **credenciadas** através do Edital de Credenciamento Nº 001/2021 – SEDH, interessadas em apresentar proposta de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH/PB, objetivando a execução do **Projeto Socioeducação em Férias** como forma de CONTRAPARTIDA cujo objetivo é a promoção e fortalecimento das práticas esportivas, culturais e de lazer de forma sócio pedagógica direcionadas aos adolescentes e jovens das unidades socioeducativas nos municípios de João Pessoa, Lagoa Seca e Sousa. Desse modo, fica estabelecido o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA

Etapas	Descrição da etapa	Datas
1	Inscrições	Até 25 de maio de 2022
2	Avaliação, julgamento e publicação das propostas habilitadas.	Até 7 dias após as inscrições.
3	Período para Interposição de Recursos	Até 5 dias após a Etapa 2.
4	Resultado dos recursos	Até 3 dias após a Etapa 3
5	Publicação de Homologação dos Resultados Finais	Até 3 dias após a Etapa 4

João Pessoa, 12 de maio de 2022.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Companhia Docas da Paraíba

EDITAL E AVISO

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

EXTRATO
CONCURSO PÚBLICO 001/2022

A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.343.132/0001-41, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.100-100, **torna público que o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito da prova objetiva realizada no dia 01 de maio de 2022, os gabaritos após a análise dos recursos, bem como divulga o resultado contendo os ausentes, eliminados, notas da prova objetiva para todos os cargos, classificação prévia para os cargos de ensino médio e para os cargos de ensino superior, os convocados para correção de títulos (Habilitados com títulos não selecionados para avaliação e Habilitados com títulos selecionados para avaliação), na lista geral, especial e com reserva de vagas para negros, encontra-se disponível no site da Fundação pra o vestibular da Universidade Paulista “Júlio Mesquita Filho” – FUNDAÇÃO VUNESP, no endereço eletrônico: www.vunesp.com.br, assim como no site da COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no endereço eletrônico www.portdocabedelo.com.br.**

Cabedelo, 24 de maio de 2022.

GILMARA PEREIRA TEMÓTEO
DIRETORA-PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - GEEP
PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE
EDITAL PRIMEIRA CHANCE/SEECT-PB nº 027/2022

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRO DE EMPRESAS INTERESSADAS
EM RECEBER ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL TÉCNICO PARA BOLSISTAS
DO PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as inscrições da **SELEÇÃO PARA CADASTRO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM RECEBEREM ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS DO PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O cadastro para esta seleção será realizado por meio do formulário eletrônico disponível no site do Programa Primeira Chance no endereço eletrônico <http://primeirachance.seect.pb.gov.br/>.

1.2 Este Edital terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial.

2. DO PROGRAMA

3.

3.1 O Programa Estadual Primeira Chance foi instituído pela Lei Estadual 11.344, de 05 de junho de 2019, visando o incentivo à concessão de estágios, atividades de iniciação à prática profissional em instituições de ensino e a primeira experiência profissional nos setores produtivos, através do estágio, colaborando com as políticas públicas e de desenvolvimento da educação profissional.

3.2 O Programa PRIMEIRA CHANCE tem os seguintes objetivos:

3.2.1 Estimular a integração do estudante no mercado de trabalho, considerando a indissociabilidade entre teoria e prática no processo formativo educacional e profissional.

3.2.2 Possibilitar ao estudante, regularmente matriculado, o acesso ao estágio obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, considerando os termos expressos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

3.2.3 Incentivar a articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, por meio do fomento à iniciação e à prática profissional, através dos estágios em instituições educacionais, inclusive na própria rede estadual de educação básica.

3.2.4 Possibilitar à Administração Pública e às empresas do setor privado acesso aos beneficiários do programa para viabilizar a celebração de contratos de estágio.

3.2.5 Oferecer ações de acompanhamento e mentoria junto aos beneficiários do programa, integrando os seus projetos de vida ao mundo do trabalho e às competências do Século XXI.

3.2.6 Auxiliar para atualização dos currículos dos cursos de educação técnica da Rede Estadual de Ensino a partir da interação com o setor produtivo proporcionada pelo Programa Estadual Primeira Chance.

4. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO

A presente seleção tem por objetivo o Cadastro de Empresas interessadas em receber Estagiários Bolsistas do Programa Estadual Primeira Chance que visa estimular, nos setores produtivos, através de estágios, as políticas públicas e desenvolvimento da educação profissional.

I - Articular ações junto aos empreendimentos para receberem Estagiários Bolsistas do Programa Estadual Primeira Chance, localizados em todo o território paraibano, com listagem completa dos municípios no **Anexo II**.

II - Propiciar aos estudantes da Rede Estadual de Ensino espaços de aprendizagem nos quais possam aprimorar competências e habilidades adquiridas na formação profissional e técnica.

5. DAS INSCRIÇÕES E DA DESTINAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS ÀS EMPRESAS

5.1 As inscrições para esta seleção deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no site do Programa Primeira Chance no endereço eletrônico <http://primeirachance.seect.pb.gov.br/> no período de **25/05/2022 a 05/06/2022 até às 23h59**.

5.2 No ato da inscrição as empresas deverão apresentar documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, detalhadas a seguir:

4.2.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no endereço: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

4.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal), obtida no site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Estadual), obtida no site: <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>

4.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, obtido no site ou na prefeitura municipal da cidade.

4.2.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei Federal nº 8.883, de 1994), obtida no site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

4.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011), obtida no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>

4.2.7 Caso o empresário seja Microempreendedor Individual, será solicitado o comprovante de MEI, disponível no SITE: https://sso.acao.gov.br/login?client_id=mei.receita.economia.gov.br&authorization_id=180a8f0497b

4.2.7.1 Caso o MEI não possua empregados, ele deverá **substituir a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, indicada no **item 4.2.5**, pela **Declaração de Ausência de FatoGerador para Recolhimento de FGTS, SEM MOVIMENTO**, gerado por meio do SEFIP, código 115, para ausência de fato gerador de FGTS e INSS, **OU** apresentação do relatório **Resumo das informações à Previdência Social**, constante do arquivo SEFIP, por competência, para a comunicação de ausência de fato gerador de FGTS, presença de INSS – categorias 11 a 16, código 115, Modalidade 1. Os relatórios deverão estar acompanhados do Protocolo de transmissão via Conectividade Social.

5.3 A inscrição da Empresa implicará no conhecimento destas normas e no compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão Interna de Seleção, incumbida em realizar o processo seletivo, não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento no Formulário de Inscrição online ou no envio da documentação comprobatória.

5.4 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem a conferência da informação ou originalidade do documento.

5.5 Cada empresa poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição, registrada por CNPJ.

5.6 Para concorrer às vagas a empresa deverá possuir no mínimo 6 meses de CNPJ ativo.

5.7 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Simplificada, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo:

- a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital.
- b) Realizar a inscrição online sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no **Item 4.2**, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros.
- c) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente.
- d) Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital.
- e) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo.
- f) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo.



g) Fazer inserção errônea no preenchimento do formulário.

h) Encaixar-se na condição descrita do **item 4.6**.

5.8 As empresas receberão os estudantes classificados nas vagas, respeitando sua ordem de classificação de acordo com o **Item 6.1**.

5.9 Cada empresa poderá receber no mínimo 1 (um) estagiário, de acordo com a demanda, a oferta e as especificações da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008. Caso o número de empresas seja superior ou inferior ao número de vagas, estas serão redistribuídas priorizando empresas que já participaram de outras edições do programa, de acordo com o **item 6.1**.

5.10 Uma vez aprovada e com estagiário(s) destinado(s), a empresa deverá preencher no site o camporeferente ao(s) supervisor(es) indicado(s) para realizar o acompanhamento do(s) estudante(s) direcionados para a empresa. Em alinhamento à Lei de Estágio, cada supervisor poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

5.11 No ato de inscrição a empresa concordará com os termos de aceite referentes a possibilidade de recebimento de estudantes PcD, descritos nos itens **6.5, 6.6, 6.7 e 6.8**.

5.12 O número de bolsas por curso está limitado à disponibilidade do banco de talentos. Caso a demanda solicitada seja maior que a disponível, a empresa pode ficar no cadastro de reserva (CR), respeitando-se o **Item 6**.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

6.1 As empresas serão selecionadas e ordenadas por meio dos seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Já recebeu estagiários do Primeira Chance em outras edições (15 pontos por edição)	0	45
Tempo de CNPJ ativo (1 ponto por semestre)	1	55
TOTAL	5	100

* Se recebeu estagiários pelo Primeira Chance, deverá informar a(s) edição(s) da(s) qual(is) participou no ato do processo de inscrição.

6.2 A validação de participação da empresa se dará mediante análise do banco de dados do Programa que contemplará a participação das empresas nas edições de 2019, 2020 e 2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 - 1º critério: Maior tempo/Abertura do CNPJ ativo

7.2 - 2º critério: Contratação de estagiários do Primeira Chance nos últimos 3 anos

7.3 Cada comprovação apresentada somará um ponto para o desempate.

7.4 As empresas selecionadas, conforme os critérios do **item 5.1** e após critérios de desempate receberão os estudantes cadastrados no Banco de Talentos do Programa Estadual Primeira Chance, após estes terem sido submetidos a entrevistas de acordo com o **item 10**.

8. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

8.1 Os estudantes inscreveram-se até às 23:59 do dia 11 de maio de 2022, através do site do Programa Primeira Chance, no link disposto a seguir: <http://primeirachance.seect.pb.gov.br/bancodetalentos.html>

8.2 Os documentos enviados em formato de PDF pelos estudantes, para concorrerem às vagas foram:

8.2.1 RG (frente e verso).

8.2.2 CPF. Caso o estudante não possua o documento físico, inserir o comprovante de situação cadastral disponível no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

8.2.3 Declaração de vínculo escolar, fornecida pela escola.

8.2.4 Currículo Lattes e endereço para acessar o currículo, dispostos na plataforma do CNPQ: <http://lattes.cnpq.br/>

8.2.5 Certificado de realização do Curso Preparatório do Banco de Talentos do Primeira Chance.

8.3 Estudantes que não inserirem a documentação obrigatória em tempo hábil, bem como não forem validadas pelos supervisores, coordenadores de área técnica ou CAF, de suas respectivas escolas, serão automaticamente desclassificados deste processo seletivo.

8.4 Serão convocados para as entrevistas no máximo três vezes o número de estudantes inscritos no banco de talentos do Programa Estadual Primeira Chance, que estejam devidamente cadastrados, com as inscrições validadas, de acordo com a demanda solicitada pelas empresas.

8.5 Os candidatos serão selecionados individualmente, por meio da média aritmética simples considerando a nota acadêmica do estudante e a nota alcançada no Curso Preparatório para o banco de Talentos.

8.6 A nota acadêmica será formada pela média aritmética simples de acordo com as disciplinas de Português e Matemática, tendo como referência a 1ª e a 2ª séries do ensino médio técnico.

9. DA CONCORRÊNCIA DE ESTUDANTES E DOS EIXOS TECNOLÓGICOS

9.1 – Das Vagas Gerais

9.1.1 Serão 550 vagas, distribuídas de acordo com a quantidade de empresas e alunos inscritos no processo seletivo.

9.1.2 Estarão aptos a concorrerem às bolsas, os estudantes regularmente matriculados no 3º ano das Escolas Cidadãs Integradas Técnicas e Escolas Profissionalizantes Técnicas do Estado da Paraíba, desde que estejam inscritos e validados no Banco de Talentos do Programa Primeira Chance.

9.2 – Das Vagas para pessoas portadoras de deficiências

9.2.1 Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e na Lei Complementar nº 154 de 07 de maio de 2019, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo para Estagiário do Programa Primeira Chance, para cada curso/cidade participante.

9.2.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, participarão do Processo de Seleção Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação acadêmica e processo seletivo via entrevista.

9.2.3 As pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição para as vagas oferecidas neste processo seletivo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

9.2.4 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco), referentes ao curso e a cidade em questão.

9.2.5 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem do processo seletivo.

9.3 Do valor da bolsa

O valor da bolsa direcionada ao estudante será de R\$500,00 (quinhentos reais), a serem pagos pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ/PB, por um período de 6 meses, estando o estudante ciente de suas responsabilidades descritas no item 12.4 deste edital.

9.4 Dos Eixos tecnológicos:

1) Ambiente e Saúde

2) Controle e Processos Industriais

3) Gestão e Negócios

4) Informação e comunicação

5) Infraestrutura

6) Produção Alimentícia

7) Produção Cultural e Design

8) Produção Industrial

9) Recursos Naturais

10) Segurança

11) Turismo, Hospitalidade e Lazer

10. DOS RECURSOS

10.1 A SEECT/PB, por meio da GEEP/PB tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo desta seleção, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões.

10.2 A empresa que desejar interpor recurso em face do resultado desta seleção poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO I deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de divulgação do resultado preliminar.

10.3 Os recursos devem ser enviados de forma online através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço <http://primeirachance.seect.pb.gov.br/>

10.4 Competem à GEEP/PB e à Coordenação do Programa Estadual Primeira Chance a análise e o julgamento de recurso impetrado.

10.5 O resultado dos recursos interpostos pelas empresas será publicado no endereço eletrônico <http://primeirachance.seect.pb.gov.br/>

10.6 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção.

11. DAS ENTREVISTAS

11.1 As entrevistas acontecerão de forma remota por link do Google Meet a ser enviado pela coordenação.

11.2 Cada empresa deverá obrigatoriamente destinar 1 (um) representante por empresa.

11.2.1 Para fins de facilitação do processo seletivo é necessário a disposição de um profissional que possua habilidade com Google Meet e Google Forms..

12. DO ESTÁGIO

12.1 Os estudantes selecionados, após as entrevistas, serão encaminhados para as empresas devidamente selecionadas, seguindo o regime do Plano Novo Normal Paraíba.

12.2 Os estágios deverão ter uma carga horária de **4 horas por dia**, sendo, no máximo, 20 horas semanais.

12.3 Haverá também duas horas necessariamente destinadas para a ação de mentoria e duas horas de orientação de estágio, a serem cumpridas quinzenalmente às quartas-feiras, na escola onde o estudante encontra-se regularmente matriculado.

12.4 O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser renovado mediante contrato aditivo por mais 6 (seis) meses desde que seja do interesse das partes (empresa e estudante). Nesta condição o custeio da bolsa, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), passará a ficar à cargo da empresa. Caso o Seguro Estágio inicialmente contratado possua validade de 1(um) ano não haverá necessidade de renovação. Do contrário, a empresa deverá contratar novo seguro por mais 6 (seis) meses e arcar com os custos referentes ao auxílio transporte quando assim couber.

12.4.1 Uma vez que o termo de compromisso seja renovado, mediante termo aditivo, o estudante deverá obrigatoriamente matricular-se no curso ofertado para estudantes egressos vinculados ao Programa Primeira Chance.

12.5 Os estágios externos presenciais ocorrerão de acordo com as normas vigentes que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. As empresas só receberão os estagiários após análise das bandeiras e liberação de abertura e retorno. No momento da inscrição, as empresas deverão preencher o campo sobre trabalho remoto (home office), que também é uma opção de início ou continuidade do estágio.

<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/governo-do-estado-apresenta-plano-de-retomada-gradual-e-segura-das-atividades-na-paraiba/DecretoNovoNormalPBconvertido.pdf>

13. DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES

13.1 Será responsabilidade do Programa Estadual Primeira Chance:

13.1.1 Orientar as Escolas participantes quanto ao cadastro de Estudantes no Banco de Talentos do Programa Primeira Chance.

13.1.2 Selecionar e encaminhar os estudantes para entrevista a ser realizada pelos representantes das empresas selecionadas de acordo com os critérios do **Item 6.1 e do Item 7**.

13.1.3 Formalizar os estágios com as empresas e implementar as bolsas por intermédio da FAPESQ.

13.1.4 Realizar formações relacionadas às ações de supervisão e mentoria do estágio.

13.1.5 Acompanhar o pagamento das bolsas aos estagiários por meio da instituição responsável pela gestão financeira do Programa. A saber, FAPESQ-PB.

13.1.5.1 O Primeira Chance não se responsabilizará por estudantes que forem notificados diversas vezes para regularização bancária e perderem o prazo de pagamento estipulado pela FAPESQ.

13.1.6 Verificar as condições de liberação das bandeiras em relação ao COVID-19 e de retorno dos estagiários às empresas.

12.1 Será responsabilidade das empresas:

12.2.1 Realizar a inscrição no site do Programa Primeira Chance, através do link <http://primeirachance.seect.pb.gov.br/>, apresentando a documentação comprobatória requisitada no Item 4.

12.2.1 Assinar o Termo de Compromisso do(s) estagiário(s) em conjunto com a escola, a SEECT, representada pelo Programa Primeira Chance e o estudante, assim como participar da elaboração de plano de atividades de estágio (PAE) junto ao supervisor de estágio ou coordenador de área da escola, considerando o currículo no qual o estudante está matriculado, assumindo o compromisso de que ao estagiário não serão atribuídas quaisquer atividades que ultrapassem aquelas que lhes são destinadas conforme suas habilidades descritas no plano de atividades de estágio.

12.2.2 Não se opor à participação dos bolsistas nas ações de mentoria e orientação de estágio, além de compreender a importância das ações anteriormente mencionadas que são oferecidas pela Coordenação do Programa Estadual Primeira Chance e aplicadas pela escola.

12.2.3 Se responsabilizar pelo custeio do seguro-estágio e auxílio-transporte (para cidades que dispõem de sistema de transporte urbano), que deve ter valor suficiente para cobrir os custos de deslocamento do aluno durante todo o estágio, conforme a realidade local.

12.2.4 Estar ciente de que o horário das atividades de estágio será das 13h às 17h, ficando inviável a disposição do estágio por parte do estudante em horário distinto.

12.2.5 Estar ciente de que o estagiário não realizará suas atividades sob nenhuma hipótese aos sábados e/ou domingos.

12.2.6 Estar ciente de que a empresa não deverá convocar o estudante para realizar as atividades em feriados nacionais, estaduais ou municipais.

12.2.7 Informar com justificativa escrita de acordo com modelo indicado pela coordenação do programa o motivo da rescisão do contrato de estágio. Na condição de desligamento, a empresa deverá obrigatoriamente preencher o formulário de avaliação do estudante referente ao período estagiado.

12.2.7.1 A equipe do Programa irá avaliar e dar parecer sobre a justificativa e, caso esteja aceita, a empresa ficará impossibilitada de participar de outros editais durante 2 (dois) anos.

12.2.8 Garantir orientação de uso e disponibilizar material de proteção contra a COVID-19 e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando necessário.

12.2.9 Realizar as avaliações periódicas do(s) estagiário(s), uma vez que estas dependem de uma evolução das competências do estudante, bem como poderão servir para justificar e embasar possíveis desligamentos.

12.2.10 Respeitar o período destinado para recesso de estágio proporcional aos dias estagiados, em alinhamento à Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, concedido pelo programa aos estudantes no período de 1 a 15 de janeiro de 2023.

12.3 Será de responsabilidade das escolas:

12.3.1 Ofertar espaço didático-pedagógico para a realização das mentorias quinzenais.

12.3.2 Fazer o ajuste de horário escolar, caso haja necessidade, para realização do estágio no período da tarde.

12.3.3 Priorizar os estudantes que realizam estágio externo e necessitam se deslocar para fora da escola, no ato de serviço do almoço, na condição do retorno das aulas híbridas e/ou presenciais.

12.3.4 Participar de todo o processo de realização dos estágios dos estudantes.

12.3.5 Disponibilizar documentações necessárias para o processo (Declarações, Boletins, Histórico Escolar, etc.).

12.3.6 Ter o compromisso com o Programa na realização do preenchimento periódico dos relatórios solicitados no processo de monitoramento.

12.4 Será responsabilidade dos estagiários:

12.4.1 Cumprimento da carga horária do estágio (20h semanais).

12.4.2 Seguir as normas de saúde e segurança de trabalho da empresa.

12.4.3 Participar das capacitações e treinamentos proporcionados pela empresa.

12.4.4 Participar obrigatoriamente das mentorias quinzenais realizadas na escola, sujeito a ser advertido por não comparecimento e falta injustificada.

12.4.5 Manter bom relacionamento com seus colegas de trabalho e superiores.

12.4.6 Comunicar ao seu supervisor profissional e ao seu supervisor escolar ou coordenador de área técnica da escola as dificuldades que tenha ao desempenhar sua função e buscar constantemente orientações para realização das suas atividades de acordo com o que é esperado pela empresa e pelo Programa Primeira Chance.

12.4.7 Apresentar e entregar o relatório final do estágio em prazo não superior a 1 (um) mês após a conclusão dos 6 meses de estágio. O estudante que não cumprir o prazo, estará sujeito ao ressarcimento dos valores recebidos na condição de bolsa aos cofres públicos.

12.4.8 Em caso de desistência do estágio por parte do estagiário, este deverá informar, com justificativa escrita de acordo com modelo direcionado pela coordenação do programa, para o coordenador local o motivo da rescisão do contrato de estágio.

12.4.9.1 A desistência do estágio ou o desligamento justificado do estagiário por parte da equipe do programa não isenta ao estudante a responsabilidade de entrega do relatório final, visto que este é um documento necessário para fins de prestação de contas pelo pagamento da bolsa fomentada pela FAPESQ.

12.4.9.2 Para fins de aproveitamento de carga horária e obtenção do título de curso técnico, há de se analisar a matriz curricular de cada curso para corroborar o tempo estagiado com o quantitativo mínimo de horas de estágio exigidas pela matriz. Estudantes que não cumprirem o quantitativo mínimo de horas deverão entregar à escola o TCC (Trabalho de Conclusão de Curso)

12.4.9 O estudante que acumular 3 (três) advertências, detalhadas em documento a ser enviado para a equipe do Programa Primeira Chance e/ou assinadas pelo supervisor local da empresa, supervisor de estágio e uma testemunha (caso o estudante se recuse a assinar) será automaticamente desligado do Programa e perderá sua bolsa.

12.4.10 Abrir conta corrente de acordo com a declaração e a orientação dada pelo programa.

a) A conta obrigatoriamente deverá ser corrente

b) A instituição bancária a ser adotada seguirá as orientações da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ-PB.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a critério da SEECT/PB, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2 O estudante deverá ter no mínimo 16 anos ou completar 16 anos até o dia 01 de julho de 2022.

15.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Coordenação do Programa Estadual Primeira Chance.

16. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODOS	ETAPAS
25/05 a 05/06/2022	Inscrições de Empresas
06/06/2022	Divulgação das empresas inscritas
07/06/2022	Divulgação da classificação preliminar das empresas
08/06 a 09/06/2022	Interposição de recurso
10/06/2022	Divulgação do resultado da interposição de recurso
10/06/2022	Resultado final das empresas selecionadas
10/06/2022	Divulgação da classificação dos estudantes cadastrados no Banco de Talentos e selecionados para as entrevistas
De 14/06 a 23/06/2022	Realização de entrevista com os estudantes pelas empresas
30/06/2022	Resultado preliminar dos estudantes aprovados
05/07/2022	Resultado final dos estudantes selecionados e direcionados para as respectivas empresas
11/07 a 22/07/2022	Assinatura dos termos de compromisso, elaboração das PAE (Plano de Atividades de Estágio), providência dos seguros estágio, aberturas de contas correntes e Cadastro no SIGFAPESQ
01/08/2022	Previsão do início do estágio

16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão Interna de Seleção é formada pelos servidores abaixo designados:

NOME	FUNÇÃO
Rayssa Ferreira Alencar	Presidência da Comissão
Camila Lucio Santos	Membro da Comissão

José Jerônimo de Souza Nascimento	Membro da Comissão
Ludmila Martins Araújo	Membro da Comissão
Mayra Paula Correia da Silva	Membro da Comissão
Thaylane Pires Moreira de Lacerda	Membro da Comissão

João Pessoa – PB, 25 de maio de 2022.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

ANEXO I **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT-PB
GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - GEEP
PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE EDITAL
PRIMEIRA CHANCE/SEECT-PB nº 0XX/2022

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Razão Social:	CNPJ:
Nome do representante:	
Cargo do representante*:	
Endereço físico:	
Cidade*:	Estado*:
Telefone (1):	Telefone (1):
E-mail:	

Motivo do Recurso: __

Justificativa do Recurso: _____

_____, _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DA EMPRESA

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT-PB
GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - GEEP
PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE EDITAL
PRIMEIRA CHANCE/SEECT-PB nº 027/2021
LISTAS DAS ESCOLAS

MUNICÍPIO	ESCOLA	CURSOS
Alagoa Grande	ECIT Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo	Agroecologia
		Programação de Jogos Digitais
Alagoa Nova	ECIT Monsenhor José Borges de Carvalho	Administração
		Segurança do Trabalho
Alagoinha	ECIT Agenor Clemente dos Santos	Agropecuária
Alcantil	ECIT Prof. Maria Cecília de Castro	Produção de Moda
Alhandra	ECIT Renato Ribeiro Coutinho	Segurança do Trabalho
		Vendas
Araruna	ECIT Benjamin Maranhão	Guia de Turismo
Areia	ECIT Ministro José Américo de Almeida	Agroindústria
Bananeiras	ECIT José Rocha Sobrinho	Hospedagem
		Produção de Cachaça
		Manut. e Sup. em Informática
Barra de Santa Rosa	ECIT José Luiz Neto	Administração
		Design de Móveis
Bayeux	ECIT Erenice Cavalcante Fideles	Mecânica
		Informática
		Vendas
Belém	ECIT Márcia Guedes Alcoforado de Carvalho	Informática
Boqueirão	ECIT José Braz do Rego	Administração
Caaporã	ECIT Auricélia Maria da Costa	Informática
		Logística
Cabaceiras	ECIT Alcides Bezerra	Produção de Moda
Cabedelo	ECIT José Guedes Cavalcanti	Administração
		Serviço de Bar e Restaurante
Cajazeiras	ECIT Cristiano Cartaxo	Contabilidade
		Informática

Camalaú	ECIT Prof. Nicéa Claudino Pinheiro	Informática
	ECIT Pedro Bezerra Filho	Vestuário
Campina Grande	ECIT Prof. Anésio Leão	Agroecologia
	ECIT Prof. Bráulio Maia Júnior	Comércio
		Design de Calçados
	ECIT Dr. Elpidio de Almeida	Programação de Jogos Digitais
		Comércio
	ECIT Nenzinha Cunha Lima	Administração
		Design de Interiores
ECIT Prof. Raul Córdula	Marketing	
		Análises Clínicas



Catolé do Rocha	ECIT Obdúlia Dantas	Marketing
		Segurança do Trabalho
Conde	ECIT Prof. Ilza de Almeida Ribeiro	Hospedagem
Cubatí	ECIT Iolanda Tereza Chaves Lima	Edificações
Cuité	ECIT Jornalista José Itamar da Rocha Cândido	Administração
Diamante	ECIT Prof. Adilina de Souza Diniz	Informática
Esperança	ECIT Monsenhor José da Silva Coutinho	Contabilidade
		Manut. e Sup. em Informática
	ECIT Dom Marcelo Pinto Carvalheira	Agroecologia
		Análises Clínicas
		Informática
Guarabira	ECIT Monsenhor Emiliano de Cristo	Vestuário
		Administração
Imaculada	ECIT Maria do Socorro Ramalho Quirino	Informática
Ingá	ECIT Luiz Gonzaga Burity	Administração
		Aquicultura
Itabaiana	ECIT Dr. Antônio Batista Santiago	Informática
		Administração
Itaporanga	ECIT Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho	Produção de Moda
Jacaraú	ECIT Alzira Lisboa	Agroecologia

João Pessoa	Centro Profissionalizante Deputado Antônio Cabral	Administração
		Comércio
	Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões	Informática para Internet
		Programação de Jogos Digitais
	ECIT Alice Carneiro	Hospedagem
	ECIT Daura Santiago Rangel	Informática
		Vendas
	ECIT Dom José Maria Pires	Administração
		Eletrônica
	ECIT Francisca Ascensão Cunha	Design de Interiores
	ECIT Horácio de Almeida	Administração
		Contabilidade
	ECIT João Roberto Borges de Souza	Comércio
	ECIT José do Patrocínio	Vendas
	ECIT Luiz Gonzaga de Albuquerque Burity	Informática
		Logística
	ECIT Manoel Lisboa de Moura	Segurança do Trabalho
		Informática
	ECIT Prof. Maria do Carmo de Miranda	Vendas
	ECIT Mestre Sivuca	Instrumento Musical
		Manut. e Sup. em Informática
		Segurança do Trabalho
	ECIT Prof. Olivina Olívia Carneiro da Cunha	Administração
	Marketing	
ECIT Prefeito Oswaldo Pessoa	Manut. e Sup. em Informática	
	Análises Clínicas	
ECIT Padre Hildon Bandeira	Panificação e Confeitaria	
	Design de Interiores	
ECIT Papa Paulo VI	Marketing	
	Cozinha/Gastronomia	
ECIT Pastor João Pereira Gomes Filho	Vendas	

	ECIT Monsenhor Pedro Anísio Bezerra Dantas	Eventos
		Manut. e Sup. em Informática
		Eventos
	ECIT Presidente João Goulart	Hospedagem
	ECIT Prof. Raul Córdula	Informática
	Análises Clínicas	
	ECIT Raul Machado	Eventos
		Administração
Juazeirinho	ECIT Deputado Genival Matias	Informática
Junco do Seridó	ECIT Ezequiel Fernandes	Sistemas de Energia Renovável
Juru	ECIT Arlinda Pessoa da Silva	Agroecologia
Lagoa Seca	ECIT Francisca Martiniano da Rocha	Comércio
Lucena	ECIT Izaura Falcão de Carvalho	Administração
Malta	ECIT Dr. Antônio Fernandes de Medeiros	Guia de Turismo
		Eletrônica
		Agroecologia
Mamanguape	ECIT João da Mata Cavalcanti de Albuquerque	Manut. e Sup. em Informática
Matinhas	ECIT Poeta Mário Vieira da Silva	Agroecologia
Mogeiro	ECIT Otávia Silveira	Agroecologia
		Instrumento Musical
Monteiro	ECIT José Leite de Sousa	Manut. e Sup. em Informática
Natuba	ECIT Dr. Francisco de Albuquerque Montenegro	Agroecologia

Patos	ECIT Dr. Dionísio da Costa	Comércio
		Manut. e Sup. em Informática
	ECIT Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque	Informática
		Design de Calçados
Paulista	ECIT Francisco de Sá Cavalcante	Vendas
		Informática
		Edificações
Pedras de Fogo	ECIT João Úrsulo	Agroecologia

Picuí	ECIT Prof. Lordão	Análises Clínicas
		Guia de Turismo
Pitimbu	ECIT Durval Guedes	Hospedagem
		Edificações
Pombal	ECIT Monsenhor Vicente de Freitas	Meio Ambiente
		Administração
Princesa Isabel	ECIT Nossa Senhora do Bom Conselho	Apicultura
		Agroecologia
Puxinanã	ECIT Plínio Lemos	Comércio
		Informática
Queimadas	ECIT Francisco Ernesto do Rego	Vendas
Remígio	ECIT José Bronzeado Sobrinho	Agroecologia
		Comércio
Rio Tinto	ECIT Luiz Gonzaga Burity	Guia de Turismo
		Informática
Santa Luzia	ECIT Padre Jerônimo Lauwen	Mineração
	ECIT Enéas de Carvalho	Manut. e Sup. em Informática
		Administração
	ECIT Prof. Luis de Azevedo Soares	Têxtil
Santa Rita	ECIT Maria Honorina Santiago	Informática
		Administração
São Bento	ECIT São Bento	Têxtil
São Domingos de Pombal	ECIT Cícero Severo Lopes	Agroecologia
São Domingos do Cariri	ECIT Francisco Deodato do Nascimento	Informática
São João do Rio do Peixe	ECIT Coronel Jacob Guilherme Frantz	Agroecologia
São José de Piranhas	ECIT Prefeito Joaquim Lacerda Leite	Administração
São Mamede	ECIT Seráfico Nóbrega	Cozinha/Gastronomia
		Comércio
		Cozinha/Gastronomia
Sapé	ECIT Monsenhor Odilon Alves Pedrosa	Agroecologia
Serra Branca	ECIT Prefeito Inácio Antonino	Informática para Internet

		Produção de Moda
		Agroecologia
Solânea	ECIT Alfredo Pessoa de Lima	Manut. e Sup. em Informática
Soledade	ECIT Dr. Trajano Nóbrega	Agropecuária
		Comércio
Sousa	ECIT Chiquinho Cartaxo	Sistemas de Energia Renovável
Taperoá	ECIT Melquiades Vilar	Agroecologia
Teixeira	ECIT Sebastião Guedes da Silva	Guia de Turismo
Uiraúna	ECIT Dr. José Duarte Filho	Instrumento Musical
Umbuzeiro	ECIT Presidente João Pessoa	Agropecuária

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL Nº 15/2022/SEAD/SESDS/PC

O Governo do Estado da Paraíba e a Secretaria de Estado da Administração, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0802728-21.2022.8.15.0000, em trâmite na 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, tornam pública a **exclusão** da candidata Bruna Lorrane Cardoso Araújo, inscrição nº 10136733, somente para o cargo de Escrivão de Polícia, do **resultado provisório nas provas objetivas**, divulgado por meio do subitem 1.1.2 do Edital nº 10/2022/SEAD/SESDS/PC; do **resultado final nas provas objetivas** e do **resultado provisório na prova discursiva**, divulgados por meio dos subitens 1.1.2 e 3.1.2 do Edital nº 12/2022/SEAD/SESDS/PC; do **resultado final na prova discursiva** e da **convocação para os exames laboratoriais e médicos**, divulgado por meio dos subitens 1.1.2 e 2.1.2 do Edital nº 13/2022/SEAD/SESDS/PC.

Tornam públicas, ainda:

- a) a **exclusão** da condição *sub judice* da referida candidata, inscrita sob o nº 10008594, somente para o cargo de Agente de Investigação, passando a candidata a figurar como **regular** no **resultado final nas provas objetivas** e no **resultado provisório na prova discursiva**, mediante a sua exclusão dos subitens 1.1.3.2 e 3.1.3.2 e a sua inclusão nos subitens 1.1.3 e 3.1.3 do Edital nº 12/2022/SEAD/SESDS/PC; e b) a **inclusão** da referida candidata no **resultado final na prova discursiva**, divulgado por meio do subitem 1.1.3 do Edital nº 13/2022/SEAD/SESDS/PC; e na **convocação para os exames laboratoriais**



e médicos, divulgado por meio do subitem 2.1.3 do referido edital, conforme a seguir especificado. 1 DA INCLUSÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA “A” DESTE EDITAL

1.1 Resultado final nas provas objetivas, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação provisória, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P2), nota final nas provas objetivas e classificação provisória considerando as notas nas provas objetivas.

1.1.3 CARGO 3: B02 – AGENTE DE INVESTIGAÇÃO

Table with 6 columns: Inscrição, Nome do candidato, Objetiva (P1), Objetiva (P2), Soma das notas, Classificação. Row 1: 10008594, Bruna Lorrane Cardoso Araujo, 15.00, 84.00, 99.00, 335.

3.1 Resultado provisório na prova discursiva dos candidatos aprovados nas provas objetivas e classificados até a posição especificada no quadro constante do subitem 9.8.1 do edital de abertura, respeitados os empates na última colocação e observados os quantitativos de cinco vezes o número de vagas definido para os cargos 1 a 4, 6, 8, 11 a 17 e de dez vezes o número de vagas definido para os cargos 5, 7, 9 e 10, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação provisória, nota provisória na prova discursiva, soma das notas nas provas objetivas e na prova discursiva.

3.1.3 CARGO 3: B02 – AGENTE DE INVESTIGAÇÃO

Table with 4 columns: Inscrição, Nome do candidato, Discursiva, Soma das notas. Row 1: 10008594, Bruna Lorrane Cardoso Araujo, 13.29, 112.29.

2 DA INCLUSÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA “B” DESTE EDITAL

1.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos aprovados nas provas objetivas e classificados até a posição especificada no quadro constante do subitem 9.8.1 do edital de abertura, respeitados os empates na última colocação e observados os quantitativos de cinco vezes o número de vagas definido para os cargos 1 a 4, 6, 8, 11 a 17 e de dez vezes o número de vagas definido para os cargos 5, 7, 9 e 10, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição, nome do candidato em ordem decrescente da soma das notas nas provas objetivas e na prova discursiva, nota final na prova discursiva, soma das notas nas provas objetivas e na prova discursiva.

1.1.3 CARGO 3: B02 – AGENTE DE INVESTIGAÇÃO

Table with 4 columns: Inscrição, Nome do candidato, Discursiva, Soma das notas. Row 1: 10008594, Bruna Lorrane Cardoso Araujo, 13.29, 112.29.

2.1 Convocação para os exames laboratoriais e médicos, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1.3 CARGO 3: B02 – AGENTE DE INVESTIGAÇÃO

10008594, Bruna Lorrane Cardoso Araujo / [...]

João Pessoa/PB, 24 de maio de 2022.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

MARLENE RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Comissão

ALCIDES MAGALHÃES DE SOUSA - SEAD

JOSÉ CARLOS DA SILVA - SEAD

HUGO PEREIRA LUCENA - PC

FERNANDO KLAYTON FERNANDES DE ANDRADE - PC

ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO - PC

TATIANA MATOS BARROS - PC

ITALO RAMOS SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE DA OAB

TÚLIO CÉSAR FERNANDES NETO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

EXTRATO DO 1º EDITAL RETIFICAÇÃO

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dos preceitos específicos da Lei Estadual nº 5.391, de 22 de fevereiro de 1991, torna pública para conhecimento dos interessados, RETIFICA o edital de abertura de inscrições destinado à seleção de pessoal, a ser contratado por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público na seguinte conformidade: ANEXO II – para adequação do período de experiência para 06 (seis) meses, conforme previsão legal; para adequação da remuneração do emprego de médico compatível ao plantão de 12h. ANEXO III – para adequação da conformidade das atribuições do emprego de Auxiliar de Manutenção Predial, passando a ter a redação alterada, conforme documento disponível na íntegra disponível no site da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (www.pbsaude.pb.gov.br).

Santa Rita, 25 de maio de 2022

DANIEL BELTRAMMI Diretor Superintendente

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL FAPESQ Nº 01/2022 – PROGRAMA CENTELHA II PB RESULTADO FINAL DAS IDEIAS INOVADORAS APROVADAS PARA A FASE II

Large table with 4 columns: Título do Projeto, Nome do Proponente, Município do Proponente, Temática do Projeto. Rows include projects like Biogás - A Bioeconomia transformando resíduos do campo em bioenergia, Guitarras Elétricas com Autofalante e Efeitos Embutidos, Sistema de pasteurização de alimentos com autonomia energética, etc.



Design for health - Reabilitação através de ortoses e meios auxiliares	MAYRA KELLY DA SILVA CALIXTO	Campina Grande	Tecnologia Social
Bioatratores recifais: restauração ecológica multifuncional	KARINA MASSEI	João Pessoa	Biotecnologia e Genética
Germina Sertão	ELY EWERTON AMORIM LOPES	João Pessoa	Tecnologia Social
Luminária de Emissão de UV-C distante para esterilização Viral	ANE POLLINE LACERDA PROTASIO	João Pessoa	Eletroeletrônica
Resíduos sólidos para o desenvolvimento econômico e ambiental	CÍCERO SILVA DIAS	Barra de Santa Rosa	Tecnologia Social
AllOn - Acessórios para Motocicletas	ALAN GONÇALVES PAULO E SILVA	João Pessoa	Mecânica e Mecatrônica
PayPlay - conecta e se joga!	DANYELE SANTANA RAPOSO	João Pessoa	Internet das Coisas (IoT)
Construtech - Um Hub de soluções e serviços para a construção civil	ARTUR VASCONCELOS VALADARES FILHO	João Pessoa	TI e Telecom
Radar de Oportunidades: Captando Prosperidade.	BRIAN ALFONSO DORA	João Pessoa	Inteligência Artificial e Machine Learning
Regularizar é preciso!	MARIANNA COELHO GAMA SANTOS	Campina Grande	TI e Telecom
Biomassa de microalgas para a suplementação humana e ração de pet	EVANDRO BERNARDO DE LIRA	Santa Rita	Biotecnologia e Genética
GameTEA - App de gamificação para monitoramento de crianças autistas	RAFAEL GROTTA GREMPPEL	João Pessoa	Inteligência Artificial e Machine Learning
Cartórios App	LUANA AZEVEDO RAMALHO	Campina Grande	TI e Telecom
E-Farmacêutico Plataforma de Saúde	MONICA VALERIA MEDEIROS NOBREGA	João Pessoa	Tecnologia Social
OdontOX: biomarcadores, diagnóstico e manejo odontológico integrado	ELIANE BARBOSA CABRAL	Manaira	Nanotecnologia
Simples Doar - Imposto de Renda	JOSEY WALES DINIZ BELMONT	João Pessoa	Tecnologia Social
Enetrix, Aplicativo Web da Cooperação Energética no Mundo	HENRY IURE DE PAIVA SILVA	João Pessoa	Inteligência Artificial e Machine Learning
Nariz Eletrônico IoT para medições de parâmetros de gases	FRANCISCO AURIBERTO FERREIRA MARQUES JUNIOR	Campina Grande	Internet das Coisas (IoT)
Sucessores	ROOSEVELT DA SILVA ALBUQUERQUE	João Pessoa	Tecnologia Social
Bededouros de galinhas consorciado com peixes.	LINDOBERTO LÚCIO DA SILVA FILHO	Catolé do Rocha	Automação
HABITAÇÃO 4.0 por manufatura aditiva de base cimentícia - 3DCP	LEONARDO DE SOUZA DIAS	João Pessoa	Manufatura Avançada e Robótica
NetoyerMed - Lavanderia Inteligente Para Profissionais da Saúde	JESSIKA EMANUELA BATISTA VIANA	Campina Grande	Automação
ArqPop - Arquitetura Estratégica para Negócios	JEAN FÁBIO BARRETO SILVA	João Pessoa	Design
Geoprocessamento no planejamento rural, aumentando a produção agrícola	ROBSON LUIS SILVA DE MEDEIROS	Arara	Geoengenharia
Artesania Lab	NATHALIE BARROS DA MOTA SILVEIRA	Campina Grande	Design
Produção e Gaseificação de Briquetes de Bagaço de Cana de Açúcar	ERIKA ADRIANA DE SANTANA GOMES	João Pessoa	Química e Novos Materiais
Aparador e Coletador de Resíduos Biológicos e não Biológicos	DENIZARD SOBREIRA DUARTE JUNIOR	João Pessoa	Design
Fabricação de autopeças através de impressão 3D	JOAO FALCONE DE MELO NETO	João Pessoa	Manufatura Avançada e Robótica
Produção de Biodiesel a partir do Óleo Fúsel	DANIELLE CHRISTINE ALMEIDA JAGUARIBE	João Pessoa	Química e Novos Materiais
Imagine UP, uma plataforma de interligação objetiva	DENISE DA CRUZ MEDEIROS ELIAS	Campina Grande	Tecnologia Social
Fio de sutura de algodão colorido orgânico com ação antimicrobiana	LÍLIA VAN DER LINDEN	João Pessoa	Química e Novos Materiais
Uso de Efluentes de Águas Residuárias para Reuso Agrícola	LOURINALDO BEZERRA DA NOBREGA	João Pessoa	Tecnologia Social
UP TALENT - O sucesso é coletivo	CINTIA PERONIA A D'ALBUQUERQUE ALMEIDA	João Pessoa	Tecnologia Social
Biodigestor Residencial Automatizado de Baixo Custo	PETROV CRESCENCIO LOBO	Campina Grande	Automação
Processamento de Lixo Eletrônico Utilizando Equipamentos Agrícolas.	IURE BORGES DE MOURA AQUINO	Campina Grande	Tecnologia Social
Calitrix - Plataforma integradora de dados geospaciais	ANDERSON REIS SOARES	João Pessoa	Tecnologia Social
ELMO - Soluções especiais sobre rodas	RENATO FONSECA NETO	João Pessoa	Automação
Inserção da cultura Paraibana no mundo gamer (Jogo "Nomad Soul")	RIEG MICHAEL ERICH WASA RODIG	João Pessoa	Tecnologia Social
Aparato para Avaliação Fototérmica de Dispositivos de Conversão Solar	ANTONIO KARLOS ARAÚJO VALENÇA	João Pessoa	Mecânica e Mecatrônica
AVIN - Agricultura Vertical Inteligente	GYPSON DUTRA JUNQUEIRA AYRES	Campina Grande	Automação
Automação residencial/comercial sustentável e de baixos custos	LUCAS ALVES DE SÁ	São José da Lagoa Tapada	Automação
Escola da Nutrição - Programa de Educação Alimentar e Nutricional	VIVIANNE DE OLIVEIRA BARROS	Campina Grande	Tecnologia Social
Smart Ice - A integração perfeita de sol, praia e tecnologia	JOÃO MARCELO DIAS FERREIRA	João Pessoa	Automação
Contador de lipídios	SAMAYA SALISIANNE SANTOS	Cuité	TI e Telecom
Extração de Óleo e Cera de Cana-de-açúcar para Uso Farmacológico	JOELMA MORAIS FERREIRA	João Pessoa	Química e Novos Materiais
Sistema de Purificação Universal de Água usando bio óleo	NICKSON EDUARDO DE OLIVEIRA LOURENÇO	João Pessoa	Química e Novos Materiais
BipFire - Sistema IoT para Detecção de Incêndios	RAFAELA SOUZA MORAIS	João Pessoa	Internet das Coisas (IoT)
Aditivo ecológico antimicrobiano e anti-COVID19 para lavagem de roupas	ANDRÉ LUIS SIMÕES ANDRADE	Campina Grande	Nanotecnologia
CIMO City Models	ALCIDES HENRIQUE DA SILVA	João Pessoa	Design
Energia através de espelhos	ALLYSON TAVARES JOSIAS DA SILVA	João Pessoa	Tecnologia Social
Rede Nacional Audiovisual Hermenêutica Digital - RNA+hd	CARLOS FEDERICO BUONFIGLIO DOWLING	João Pessoa	Tecnologia Social
Instrumento Portátil para Avaliação e Treinamento do Controle Postural	JOSÉ EUGÊNIO ELOI MOURA	Campina Grande	Tecnologia Social
Omni Academy	MIRKO BARBOSA PERKUSICH	Campina Grande	Tecnologia Social
Nanotecnologia e aromaterapia em produtos de limpeza ecológicos	EDUARDO SOUSA DIAS	Cabedelo	Nanotecnologia
Fogão com biodigestor interno	ROGÉRIO PEDRO DA SILVA	Caaporã	Biotecnologia e Genética
Potencialização e aceleração hidropônica no semiárido nordestino	SILVINO EVANGELISTA DE SOUSA	Catolé do Rocha	Automação
Microcervejaria Artesanal "Sumé Brewer"	JEAN CÉSAR FARIAS QUEIROZ	Sumé	Biotecnologia e Genética
Software colaborativo para alfabetização de crianças com deficiência	TAISA CALDAS DANTAS	João Pessoa	Tecnologia Social
Zamok - Sistema de Gestão de Segurança da Informação	JUAN ALVES COLISELLI APOLINARIO	João Pessoa	Segurança, Privacidade e Dados
Automação de ChatBot em plataforma OpenSource para Delivery	PAULO SOARES TOLEDO ALVES PEQUENO	Campina Grande	Automação
Aplicativo para monitoramento da saúde mental de atletas	ÍTALO DA COSTA LEITE	Campina Grande	Tecnologia Social
Desenvolvimento de agregados leves com argilas e resíduos locais	JOSÉ ANSELMO DA SILVA NETO	Alagoa Grande	Química e Novos Materiais
In Home Odontologia	CAROLINE MENTOR ANDRADE GALVÃO	Taperoá	Tecnologia Social
Manifert - De planta para a planta	BRUNO DE SALES WANDERLEY	João Pessoa	Química e Novos Materiais

Sistema Integrado para Tratamento de Efluentes Orgânicos Industriais	GILMAR TRINDADE DE ARAUJO	Campina Grande	Química e Novos Materiais
Sistema de Avicultura naturalizada para subsistência/geração de renda	DANILO SANTOS DA SILVA	João Pessoa	Tecnologia Social
Aplicação da Energia Solar em Agronegócios Paraibanos	ROSEILTON FERNANDES DOS SANTOS	Remígio	Tecnologia Social
ÂNCORA: Serviço Integrado e multidisciplinar	NARRIMAN BURITI BASILIO	Campina Grande	Tecnologia Social
ECOS - Educação para o desenvolvimento de competências nos ODS	NARJARA BÁRBARA XAVIER SILVA	João Pessoa	Tecnologia Social
PLIN: Planejamento Inteligente	GLAUCO GRACO NÓBREGA PORDEUS	Conde	Big Data
Comunicação e saúde: a tecnologia para salvar vidas	VANDERLANE DE MACEDO SANTOS	Cuité	Tecnologia Social
ETALAR- Tecnologia de tratamento de água de baixo custo na zona rural	MARIA GABRIELLA NEGROMONTE BARBOSA	Campina Grande	Tecnologia Social
Pix Fácil e Seguro	IVAN BOLIS	João Pessoa	Tecnologia Social
Promovendo o bem-estar corporativo e a melhora da saúde mental	JOANA PAULA DE ANDRADE E SILVA	João Pessoa	TI e Telecom
Aplicativo In Xepa	MATHEUS CAVALCANTE MONTENEGRO	Campina Grande	Tecnologia Social
Cosméticos naturais em barra, uma proposta biodegradável.	LAYANE CANDIDO DE OLIVEIRA FERREIRA	João Pessoa	Química e Novos Materiais
Sistema de Controle Automatizado para Irrigação em Estufa	JOAO ROBERTO DA SILVA	João Pessoa	Automação
Cumade da mata - do mar ao sertão	RAFAELA KLEINHANS PEREIRA	João Pessoa	Química e Novos Materiais
Sellenergy	RODRIGO COSTA CALADO	João Pessoa	Inteligência Artificial e Machine Learning
Auto Irrigação sustentável em agricultura familiar com energia limpa	VICTOR GAUDENCIO DA COSTA	João Pessoa	Eletroeletrônica
Ysced: Biotecnologia na produção de inhame	ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS NETO	Conde	Biotecnologia e Genética
Copo para portador de necessidades especiais	JORGE HENRIQUE DA COSTA REGO	João Pessoa	Design
AQUAR - Instalação de Aquaponias de Baixo Custo com Impacto Social	TAYANA GABRIELY PEDROSO DAS NEVES	Conde	Tecnologia Social
Utilização de resíduos agroindustriais na elaboração de subprodutos	MAILSON GONCALVES GREGORIO	Campina Grande	Química e Novos Materiais
Sistema para Rastreamento de Faces em Vídeos de Segurança	JOSÉ ALBERTO SOUZA PAULINO	Campina Grande	Inteligência Artificial e Machine Learning
CNPJ Store	ALFREDO	Cabedelo	Automação
Application - Sonho do Intercâmbio	MARIA EDUARDA DÓRA SELISTER	João Pessoa	Inteligência Artificial e Machine Learning
Cativame - Agende sua Saúde, Beleza e Bem-estar!	LUCIANO SANTIAGO LIMA	João Pessoa	Big Data
Sistema TEACHEI	DANIEL DE QUEIROZ CAVALCANTI	João Pessoa	Tecnologia Social
Data.lab: transformando dados em conhecimento útil	MARCELO RODRIGO PORTELA FERREIRA	João Pessoa	Inteligência Artificial e Machine Learning
IgniTechFood - Criamos os alimentos do futuro	HUGO LISBOA	Campina Grande	Química e Novos Materiais
Produção de excipientes farmacêuticos celulósicos a partir da palma	BOLIVAR PONCIANO GOULART DE LIMA DAMASCENO	Campina Grande	Química e Novos Materiais
Zaivu: Sistema de gestão de processos e acompanhamento em tempo real	MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA MELLO	João Pessoa	TI e Telecom
e-troka - o futuro das trocas inteligentes	MARIALICE DE FREITAS MACIEL	Boqueirão	Tecnologia Social
N-Level Academy	ÉDER WILLIAN DE MACEDO SIQUEIRA	Campina Grande	Tecnologia Social
Plataforma integrada de monitoramento de câncer em tempo real	JULIANE MARIA VAN-LUME DO NASCIMENTO	Campina Grande	Inteligência Artificial e Machine Learning
Prato Pronto Nutri	SERGIO ISLAN DA SILVA HERCULANO	Campina Grande	Tecnologia Social
Consultoria Multiprofissional para Conselheiros Tutelares em Patos	CARMEN SILVA ALVES	Patos	Tecnologia Social
Laboratório de Inteligência em Saúde da Paraíba (LIS-PB)	MÁVIO EDUARDO AZEVEDO BISPO	Campina Grande	Inteligência Artificial e Machine Learning
Aplicativo de serviço móvel em saúde - Clique Saúde	PAULO GABRIEL DA SILVA LACERDA	Patos	Tecnologia Social
Escola Metaverso	ADRIANO PEREIRA DE SOUSA	João Pessoa	Realidade Virtual
Bentonita de alta pureza para utilização como excipiente farmacêutico	DAYANNE TOMAZ CASIMIRO DA SILVA	Campina Grande	Química e Novos Materiais
Análise físico-química e microbiológica de alimentos artesanais na PB	HIRISLEIDE BEZERRA ALVES	Araia	Biotecnologia e Genética
Ecotown Brasil	LUCAS SAMUEL DA SILVA	João Pessoa	Tecnologia Social
Projeto Araia na Palma da Mão - Aplicativo de Turismo	FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO DA SILVA	Araia	TI e Telecom
Pasta Kisque	NAELCIO GOMES DE CARVALHO	João Pessoa	Tecnologia Social
ProspEra - Educação Financeira para Todos	DÉBORA GERLANE GOMES DE ALCÂNTARA	João Pessoa	Tecnologia Social
Phaser Healthtech	VANDERLINO BARBOSA SENA JÚNIOR	Campina Grande	Manufatura Avançada e Robótica
A Cultura Ancestral na Produção de Ladrilho Hidráulico e Tijolos de Ba	MÁRCIA ADELINO DA SILVA DIAS	Campina Grande	Tecnologia Social
Saúde Até Você	JANIFFER MARBOSA DOS SANTOS DA MACENA	Conde	Automação
Shared Redeemable NFT - SR-NFT	ANDERSON FELICIANO DE FARIAS	Campina Grande	Blockchain
Dispositivo para controle de temperatura da água em chuveiro elétrico	FERNANDO ANTÔNIO PORTELA DA CUNHA	Cajazeiras	Eletroeletrônica
Mais leve Cozinha Funcional	AMANDA PRISCILA SILVA NASCIMENTO	Campina Grande	Química e Novos Materiais
Analisador de Combustível	SAMUEL DE OLIVEIRA	João Pessoa	Eletroeletrônica
Rede Ágil Colaborativa	MAXWEL DA COSTA BARBOSA	Campina Grande	Tecnologia Social
Saúde mental na era digital	CAROLINE SOUSA TRUTA RAMALHO	Campina Grande	Inteligência Artificial e Machine Learning
Produção de adubo orgânico a partir da biomassa do coco verde	FELIPE CHAVES DE ALMEIDA	Soledade	Tecnologia Social
Bump Mídia: Aceleradora de crescimento para negócios	SAMUEL AMARO DE OLIVEIRA	João Pessoa	Big Data
CPay - Fintech blockchain	LINDOMAR DA SILVA JUNIOR	Campina Grande	Blockchain
Ekowa - Fortalecendo a saúde pública com treinamento online	GIUSEPPE CÉSAR CALZAVARA DE ARAÚJO	João Pessoa	Inteligência Artificial e Machine Learning
Válida, Abra, Future - Teste sua ideia antes de entrar no mercado.	MARCELO JARDIM CARDOSO	João Pessoa	Tecnologia Social
Sistema Automático de Irrigação com Sensor de Umidade e Temperatura	JOEL CARVALHO A SILVA CARVALHO	Rio Tinto	Automação
Arte e sustentabilidade para revestimentos murais contemporâneos	RENATA CABRAL COUTINHO DE OLIVEIRA	João Pessoa	Design
Aperfeiçoamento de inglês, alunos falando com nativos	IRILYSSON WESLEY BONFIM GOMES	Campina Grande	Tecnologia Social
Dashboard gerencial-gestão de indicadores de desempenho hospitalar	MAMADOU DIENG	Campina Grande	Automação
Maria Cangaço	JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS	João Pessoa	Design

Campina Grande, 24 de maio de 2022.

Roberto Germano Costa
Presidente da FAPESQ

PUBLICOU AQUI, É OFICIAL!



O Diário Oficial do Estado é o **veículo de comunicação oficial** que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, há **mais de 40 anos**, instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

